



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Diretoria Central de Análise de Demandas

Versão v.20.09.2020.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO  
CENTRALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
05/04/2024	SEPLAG	1501566

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Rosalvo França Júnior E-mail: roalvo.franca@planejamento.mg.gov.br Contato: 31 97125-0204	Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

**1. OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Descrição do item CATMAS	Cod. Catmas	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Total (A x 30)	Unidade de Aquisição
<b>PLANOS SEM COMODATO DE APARELHO</b>						
	1	PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES ILIMITADAS NACIONAIS	000132179	2167	65010	Unidade
	2	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS <b>10 GB</b> - ACESSO A INTERNET	000132187	726	21780	Unidade
	3	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS <b>30 GB</b> - ACESSO A INTERNET	000132195	2462	73860	Unidade
	4	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS <b>50 GB</b> - ACESSO A INTERNET	000132209	1585	47550	Unidade
	5	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS <b>100 GB</b> - ACESSO A INTERNET	000132217	1577	47310	Unidade
	6	PLANO DADOS - <b>20 GB</b> - ACESSO A INTERNET	000132225	7330	219900	Unidade

Lote	Item	Descrição do item CATMAS	Cod. Catmas	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Total ( A x 30 )	Unidade de Aquisição	
1	7	PLANO DADOS - <b>50 GB</b> - ACESSO A INTERNET	000132233	686	20580	Unidade	
	8	PLANO DADOS - <b>100 GB</b> - ACESSO A INTERNET	000132241	321	9630	Unidade	
	<b>PLANOS COM COMODATO DE APARELHO PADRÃO</b>						
	9	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS <b>10 GB</b> - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO <b>CELULAR PADRÃO</b>	000132250	1447	43410	Unidade	
	10	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS <b>30 GB</b> - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO <b>CELULAR PADRÃO</b>	000132268	2193	65790	Unidade	
	11	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS <b>50 GB</b> - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO <b>CELULAR PADRÃO</b>	000132276	1528	45840	Unidade	
	12	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS <b>100 GB</b> - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO <b>CELULAR PADRÃO</b>	000132284	911	27330	Unidade	
	13	PLANO DADOS - <b>20 GB</b> - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE <b>MODEM MOVEL</b>	000132292	1209	36270	Unidade	
	14	PLANO DADOS - <b>50 GB</b> - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE <b>MODEM MOVEL</b>	000132306	1514	45420	Unidade	
	15	PLANO DADOS - <b>100 GB</b> - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE <b>MODEM MOVEL</b>	000132314	949	28470	Unidade	

Lote	item	Descrição do item	Cod. Catmas	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Total (A X 30)	Unidade de Aquisição
2	1	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS <b>30 GB</b> - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO <b>CELULAR MILITAR</b>	000132322	4410	132300	Unidade

## 1.2. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

## 1.3. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

1.3.1. Observando os critérios de divisibilidade, informamos que o agrupamento dos itens em dois lotes, **Planos com comodato de aparelho celular padrão (Lote 1)** e **Planos com comodato de aparelho celular Militar (Lote 2)**, respeitam a legislação vigente e garantem a ampla participação das empresas existentes no mercado de Telefonia Móvel Pessoal, sem prejuízo para o projeto ou perda de economia de escala.

1.3.2. Tal agrupamento propicia uma redução nos valores das contratações em função da compra centralizada, eficiência com a redução dos custos administrativos em virtude da diminuição da fragmentação de processos licitatórios, efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas, e eficácia com o atendimento das necessidades dos partícipes do certame para contratação de serviços relacionados à Telefonia Móvel Pessoal.

1.3.3. Com relação ao agrupamento dos itens em um mesmo tipo em lotes isolados, pode dificultar a execução do contrato, uma vez que seria oneroso para a Administração gerenciar vários fornecedores e prestadores de serviço para serviços similares entre si na área de Telefonia Móvel Pessoal. Tal situação certamente iria gerar casos em que o suporte técnico continuado seria provido por empresas distintas para serviços muito parecidos.

1.3.4. Ao dividir os itens do Termo de Referência em dois lotes, seguimos critérios de divisibilidade que respeitam a legislação vigente e garantem a participação ampla das empresas existentes no mercado de Telefonia Móvel Pessoal. Essa divisão não prejudica o projeto nem resulta em perda de economia de escala.

1.3.5. O agrupamento dos itens em lotes na Telefonia Móvel Pessoal proporciona uma redução nos valores das contratações devido à compra centralizada, resultando em eficiência com a redução dos custos administrativos decorrentes da diminuição da fragmentação de processos licitatórios. Além disso, o agrupamento contribui para a efetividade do projeto por meio da padronização dos serviços e do aumento da qualidade das especificações técnicas.

## 1.4. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

1.4.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar (Evento 83886578).

## 1.5. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.5.1. O contrato tem vigência por 30 (trinta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme as normas dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o **Estudo Técnico Preliminar (TIC) - ETP (SEI 83886578)**

## 1.6. **DO REGISTRO DE PREÇO:**

1.6.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação,

considerando o inciso I do art. 3º do Decreto nº 48.779, de 2024, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado do da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.799, de 2024.

1.6.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.6.4. A Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à gestão.

1.6.5. A centralização da aquisição do serviço de Telefonia Móvel Pessoal apresenta potencial para significativa redução de custos administrativos e do valor unitário, aproveitando ganhos de escala. Além disso, a centralização padroniza especificações, estabelecendo um padrão de qualidade, e libera os órgãos de alocar recursos humanos na especificação técnica, reduzindo processos licitatórios de menor porte.

1.6.6. Quanto à caracterização do objeto como serviço comum, o Decreto mencionado considera como tal aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações reconhecidas e usuais no mercado. Nesse contexto, as especificações do objeto deste Termo de Referência são usuais no mercado, permitindo a caracterização de serviços comuns e possibilitando a licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

1.6.7. A escolha dos serviços a serem registrados resultou de uma abrangente pesquisa de mercado, categorizando-os por segmento de atuação. A justificativa para essa seleção é respaldada pelos seguintes pontos:

1.6.7.1. Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame:

1.6.7.1.1. Refere-se à busca por aprimorar a qualidade dos documentos iniciais do processo licitatório, incluindo especificações técnicas mais precisas, alinhamento estratégico com os planos dos órgãos envolvidos e consideração das condições jurídicas necessárias para a contratação. Essa abordagem visa otimizar a condução do processo desde o início, resultando em uma licitação mais eficaz.

1.6.7.2. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios:

1.6.7.2.1. Destaca a intenção de simplificar e reduzir a carga administrativa associada à realização de múltiplos processos licitatórios. A execução conjunta desses processos culmina em um único certame, proporcionando eficiência operacional e economia de recursos.

1.6.7.3. Padronização do parque tecnológico na Administração Pública:

1.6.7.3.1. Argumenta a favor da adoção de padrões tecnológicos uniformes em órgãos públicos. Essa padronização contribui para a consistência e integração de sistemas, facilitando a gestão e manutenção da infraestrutura tecnológica.

1.6.7.4. Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos:

1.6.7.4.1. Ressalta a importância de definir os recursos de forma precisa para atender às necessidades dos usuários. Isso não apenas reduz os custos de manutenção, mas também otimiza a eficiência operacional por meio de um uso mais racional e eficaz dos recursos disponíveis.

1.6.7.5. Ganho de economia de escala:

1.6.7.5.1. Enfatiza o benefício da economia de escala ao prospectar grandes volumes

licitados. A Administração Pública, ao consolidar suas necessidades, amplia seu poder de compra junto aos fornecedores, possibilitando negociações mais favoráveis e a obtenção de reduções significativas de preços. Esse ganho seria dificilmente alcançado se os certames fossem fragmentados.

## 1.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.7.1. Em função das características da demanda (conectividade em banda larga em vários locais do país com a possibilidade de deslocamento ao longo de um território e com níveis de serviço com qualidade e preços razoáveis) é a contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados), com fornecimento de Chip (SIM-CARD).

1.7.3. Considerando as particularidades dos Órgãos e Entidades do Estado, o presente objeto contemplará a contratação de empresa para o provimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade de comunicação móvel, abrangendo chamadas móvel-móvel e móvel-fixo, bem como serviços de dados móveis.

1.7.4. Esse serviço possibilita a comunicação eficaz entre o Estado e o cidadão, fornecendo telecomunicações que se tornou crucial para o bom desempenho da administração pública.

1.7.5. É relevante destacar que a contratação será dividida em diversos itens, respeitando a área de atuação de cada empresa, definida por meio de Outorga da Anatel, especificamente para o serviço de SMP.

1.7.6. Ressalta-se que a contratação em questão refere-se a um serviço contínuo e amplamente utilizado por diversos órgãos da administração, podendo ser prorrogado por períodos iguais, conforme necessário e permitido pela legislação aplicável.

1.7.7. Os itens detalhados dos planos de serviço incluem opções variadas, desde planos de voz nacional com chamadas ilimitadas até planos combinados com acesso à internet com diferentes volumes de dados. Além disso, estão disponíveis planos que incluem o comodato de aparelhos celulares padrão ou militar, oferecendo uma solução completa para as necessidades de comunicação móvel dos órgãos e entidades do Estado.

1.7.8.1. **Plano de Voz Ilimitado:** Este plano oferece chamadas de voz ilimitadas para números nacionais, permitindo que os usuários façam ligações sem restrições quanto à duração ou ao número de chamadas realizadas. Ideal para usuários que realizam frequentemente chamadas telefônicas e necessitam de um pacote que atenda às suas necessidades de comunicação por voz de forma ilimitada.

1.7.8.2. **Plano de Voz e Dados:** Este plano combina chamadas de voz ilimitadas para números nacionais com uma quantidade definida de dados móveis para acesso à internet. Além de permitir ligações ilimitadas, também oferece a capacidade de navegar na internet, enviar e receber e-mails, usar aplicativos e acessar conteúdo online, tudo dentro do pacote de dados contratado. É uma opção completa para quem precisa de comunicação tanto por voz quanto por dados móveis.

1.7.8.3. **Plano de Dados:** Este plano é dedicado exclusivamente ao acesso à internet por meio de dados móveis. Oferece uma quantidade definida de dados para uso online, sem incluir chamadas de voz. É adequado para usuários que necessitam principalmente de acesso à internet em seus dispositivos móveis, como tablets, laptops ou smartphones, e não dependem tanto de chamadas telefônicas.

1.7.8.4. **Planos com Comodato:** Estes planos incluem os serviços de voz e/ou dados descritos acima, juntamente com a opção de receber um aparelho celular em comodato. Isso significa que o usuário terá acesso ao serviço de telefonia móvel juntamente com um dispositivo móvel fornecido pela operadora, sem a necessidade de adquirir um aparelho separadamente. Esses planos são ideais para usuários que desejam uma solução completa de comunicação móvel, incluindo o equipamento necessário para utilizá-la.

1.7.9. As especificações detalhadas estão descritas no **Anexo I (A) - Detalhamento do Objeto**.

1.7.10. A quantidade de planos listados acima se referem a previsão do volume para os 30 (trinta) meses de contrato de acordo com a demanda dos CONTRATANTES.

1.7.10.1. Exemplo: 1 acesso/linha de SMP equivale a 1 assinatura/mês durante o período de 30 (trinta) meses totalizando 30 assinaturas para os 30 meses de contrato.

1.7.11. Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste documento, entende-se por:

1.7.11.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

1.7.11.2. Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

1.7.11.3. Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

1.7.11.4. Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

1.7.11.5. Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

1.7.11.6. Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

1.7.11.7. Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP;

1.7.11.8. Serviço Móvel Pessoal – SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;

1.7.11.9. Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral – STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

1.7.11.10. Usuário: pessoa física ou jurídica que se utiliza do SMP e do STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

1.7.11.11. Estação Rádio Base (ERB): Equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares e a companhia telefônica. É a denominação dada em um sistema de telefonia celular para a Estação fixa com que os terminais móveis se comunicam.

1.7.12. A contratante poderá requisitar a contratada à portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo, característica e órgão contratante;

1.7.13. O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP no perímetro urbano da sede do município. Por definição da ANATEL, cobertura total corresponde a atendimento a 80% da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo SMP.

1.7.14. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

1.7.15. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela ANATEL e observados os requisitos mínimos previstos neste documento.

1.7.16. O serviço deve ser ofertado pela(s) prestadora(s) em condições semelhantes àquelas por ela(s) já oferecida(s) no mercado, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades nominais previstas neste documento, em condições normais de operação.

1.7.17. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

1.7.18. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e outras previsões regulamentadas pela ANATEL.

1.7.19. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, um relatório em meio eletrônico contendo a listagem de todos os contratos em vigência decorrentes deste Registro de Preços celebrados com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e contendo, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade Contratante, data de assinatura, prazo de vigência, quantidade de acessos contratados, números dos acessos habilitados e valor total do contrato.

1.7.20. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato editável txt, csv ou equivalente, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

1.7.20.1. Nome ou sigla do Contratante;

1.7.20.2. Número do acesso que originou os serviços;

1.7.20.3. Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada acesso (linha);

1.7.20.4. Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);

1.7.21. As informações referentes ao item 1.7.20 devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal global e/ou discriminada por contratante;

1.7.22. O relatório deve ser enviado e/ou disponibilizado via WEB ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;

1.7.23. Só poderá ser disponibilizada aos Contratantes a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado;

1.7.23.1. As faturas devem ser unificadas por Contratante e não por acesso;

1.7.23.2. As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso;

1.7.24. A Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;

1.7.25. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;

1.7.26. A Contratada deverá disponibilizar aos gestores dos Órgãos Participantes a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP licitados, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:

1.7.26.1. Internet ou call center; e

1.7.26.2. Via profissional gestor de relacionamento (inclusive).

1.7.27. O sistema da Contratada deve possibilitar sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha de cada perfil de acesso, para os serviços não licitados.

Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

#### 1.7.28. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL

1.7.28.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.7.28.1.1. Bloquear linha em casos de perda, furto ou roubo.

1.7.28.1.2. Definir o perfil de utilização de cada linha;

1.7.28.1.2.1. Agrupar as linhas em centros de custos;

1.7.28.1.3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

1.7.28.1.4. Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

1.7.28.1.5. Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:

1.7.28.1.5.1. por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;

1.7.28.1.5.2. por horário / calendário.

1.7.28.1.6. Número chamado (lista negra / lista branca);

1.7.28.1.7. Limite de minutos por linha ou centro de custo;

1.7.28.1.8. Cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema

1.7.28.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online

1.7.28.3. As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

#### 1.7.29. SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM)

1.7.29.1. O gerenciamento dos dispositivos se dará através das linhas (CHIPs) a serem fornecidas pela CONTRATADA ou previamente existentes no ambiente do CONTRATANTE.

1.7.29.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.7.29.2.1. Monitorar consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS;

1.7.29.2.2. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;

1.7.29.2.3. Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela organização;

1.7.29.2.4. Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados;

1.7.29.2.5. Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos que consomem mais dados;

1.7.29.2.6. Mostrar o ranking dos sites com mais visitas;

1.7.29.2.7. Mostrar detalhes dos sites mais acessados por usuário (dia, hora e website);

- 1.7.29.2.8. Mostrar o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo;
- 1.7.29.2.9. Mostrar a capacidade de memória disponível;
- 1.7.29.2.10. Associar um funcionário em um grupo;
- 1.7.29.2.11. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário;
- 1.7.29.2.12. Estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho;
- 1.7.29.2.13. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para a Organização, Grupo ou Usuário;
- 1.7.29.2.14. Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas;
- 1.7.29.2.15. Estabelecer limites de consumo de dados e SMS;
- 1.7.29.2.16. Enviar mensagens para a instituição, Grupo ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional);
- 1.7.29.2.17. Enviar documentos para a instituição, Grupo ou Usuário através de PUSH;
- 1.7.29.2.18. Atualização / Instalação de APP silenciosa;
- 1.7.29.2.19. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados de fábrica;
- 1.7.29.2.20. Localização geográfica dos dispositivos;
- 1.7.29.2.21. Bloquear IMEI do aparelho em caso de perda, furto ou roubo;
- 1.7.29.2.22. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos;
- 1.7.29.2.23. Plataforma de suporte Android 11 ou superior.
- 1.7.29.2.24. Os Apps cliente serão destinados aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos;

1.7.29.3. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Administração Pública Estadual enfrenta o desafio de garantir uma comunicação eficiente e abrangente entre suas unidades e com os diversos atores envolvidos, sejam eles entidades estaduais, municipais, federais ou cidadãos. Para isso, é crucial assegurar o acesso contínuo a serviços de comunicação móvel que possibilitem a troca de informações, a realização de chamadas telefônicas e o acesso à internet, contribuindo para a operacionalidade das atividades administrativas e o contato efetivo com a sociedade.

2.2. A comunicação por voz e dados desempenha um papel fundamental em praticamente todas as unidades da Administração Pública Estadual, facilitando a coordenação de operações, a tomada de decisões e a interação com o público em geral. Além disso, o acesso à internet móvel é essencial para garantir a eficiência na realização de tarefas administrativas, como o acesso a sistemas e aplicativos online, o envio e recebimento de e-mails, entre outras atividades.

2.3. Diante da iminência do término dos contratos de serviços de comunicação móvel vigentes, é urgente a necessidade de uma nova licitação para garantir a continuidade desses serviços. É essencial que os órgãos e entidades do Estado possam contar com uma solução de comunicação móvel confiável e

abrangente, que atenda às suas necessidades específicas e contribua para o bom funcionamento da Administração Pública como um todo.

2.4. A adoção da forma de contratação por meio de ata de Registro de Preços se justifica, uma vez que, o serviço, objeto da licitação, se apresenta como contínuo, abrangendo e integrando muitos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais tem um serviço de comunicação, conforme artigo 4º, incisos I e II do Decreto nº 46.311/2013. Importante salientar que serviços de comunicação como o objeto de telefonia móvel (SMP) para o plano corporativo do Estado se mostra importante para a continuidade dos trabalhos nas repartições públicas e no contato com as demandas e questionamentos dos atores públicos e cidadãos sendo portanto, muito relevante a contratação destes serviços. Na forma de Registro de Preços ganha-se em economia de escala, na centralização processual e gestão da futura ata, consequência do processo.

2.5. A mobilidade trazida pelo serviço móvel pessoal gera agilidade na comunicação entre servidores públicos e demais atores, além de almejar eficiência com acesso à aplicações, e-mail e demais processos por meio da internet que viabilizem a evolução dos serviços e tomadas de decisões da administração.

2.6. Acrescenta-se ainda que o objeto em questão é classificado como serviço comum, uma vez que suas especificações, sua execução, seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital e amplamente utilizadas pelo mercado. Importante salientar que o objeto se enquadra no item 29 “Serviços de Telefonia Móvel”, conforme Anexo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

2.7. A contratação do serviço de telefonia móvel (SMP) irá suprir a necessidade da Administração ao garantir uma comunicação eficaz e móvel entre os servidores públicos e demais partes interessadas. Isso inclui a realização de chamadas locais e de longa distância, o acesso à internet móvel e outros serviços relacionados. Com o serviço de SMP, será possível manter uma comunicação ágil e eficiente em todas as unidades da Administração Pública Estadual, facilitando o contato entre diferentes órgãos, entes estaduais, municipais, federais e cidadãos.

2.8. Os benefícios diretos da contratação incluem a melhoria da comunicação interna e externa, possibilitando uma troca de informações mais rápida e eficiente, o que contribui para a agilidade na tomada de decisões e no desempenho das atividades administrativas. Além disso, a disponibilidade de serviços de internet móvel permite o acesso a aplicativos e recursos online, auxiliando no aumento da produtividade e na realização de tarefas cotidianas. Indiretamente, a contratação do serviço de SMP promove a modernização dos processos administrativos, o que pode resultar em uma melhor prestação de serviços à população e no fortalecimento da imagem institucional do Estado.

2.8.1. A contratação é necessária para garantir uma comunicação eficaz e móvel entre os servidores públicos e demais partes interessadas, promovendo a agilidade e a eficiência na realização das atividades administrativas.

2.8.2. A contratação visa suprir a demanda por serviços de comunicação móvel essenciais para o funcionamento dos órgãos públicos, facilitando o contato entre diferentes unidades da Administração Pública Estadual e promovendo uma comunicação eficaz com os cidadãos e outros atores públicos.

2.8.3. O objetivo da contratação é garantir a continuidade dos trabalhos nas repartições públicas, promover a eficiência na comunicação interna e externa, além de proporcionar o acesso a recursos tecnológicos indispensáveis para o exercício das atividades administrativas.

2.8.4. O impacto de ficar sem a contratação seria a dificuldade na comunicação entre os órgãos públicos e demais partes interessadas, o que poderia prejudicar a eficiência na realização das atividades administrativas, bem como a prestação de serviços à população.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

3.1.1. Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e

Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

3.1.1.1. O fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato pode demandar certo esforço logístico que exija a necessidade de especialidade da empresa contratada em segmentos diferenciados para a entrega de um serviço adequado em uma grande amplitude territorial, o que pode justificar a formação de um consórcio de empresas para participação no presente certame. Dessa forma, entende-se que a presente contratação pode exigir configurações múltiplas de atendimento e diversidade de especializações para a plena consecução do objeto, razão pela qual pode haver a necessidade de agrupamento de empresas em consórcio para a sua execução. Portanto, acredita-se que a possibilidade de participação de licitantes em consórcio poderá ampliar o número de potenciais licitantes no certame, o que ajuda na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, um dos objetivos norteadores dos processos licitatórios.

### 3.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

3.2.1. É permitida à Contratada a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste contrato, nas seguintes condições:

3.2.1.1. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

3.2.1.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância em aparelhos de telefonia móvel.

3.2.1.3. Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

3.2.1.4. Observadas as regras desta seção, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 30%, em cada caso, pela Administração.

3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

3.2.6. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.7. Será admitida a subcontratação de profissional autônomo, empresário individual civil ou comercial, ou sociedade simples ou empresária devidamente certificados pelo FABRICANTE, para os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos desde que a CONTRATADA se responsabilize integralmente pelos serviços prestados e todos os profissionais possuam vínculo empregatício em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou outras modalidades de contratações juridicamente válidas com a CONTRATADA e empresas

subcontratadas.

3.2.8. A Contratada deverá indicar um ou mais gerentes de contas da própria empresa para relacionamento com a(s) Contratante(s), não sendo permitido a subcontratação desse serviço.

3.2.9. Justificativa da subcontratação:

3.2.9.1. A necessidade de subcontratação se fundamenta na realidade das operadoras de telefonia móvel, as quais, por limitações geográficas e de infraestrutura, muitas vezes não conseguem fornecer cobertura de sinal em todos os municípios do estado. Diante dessa limitação, é essencial permitir a subcontratação para garantir que todos os critérios exigidos no edital sejam atendidos, especialmente no que diz respeito à abrangência do serviço.

3.2.9.2. Ao permitir a subcontratação, possibilitamos que a empresa contratada possa recorrer a parceiros locais ou regionais que possuam uma presença mais consolidada em áreas onde as grandes operadoras não alcançam. Essa estratégia é fundamental para garantir a cobertura de sinal em todos os municípios do estado, permitindo que os usuários tenham acesso aos serviços de telefonia móvel, independentemente de sua localização geográfica.

3.2.9.3. Além disso, a subcontratação também pode ser necessária para a realização de trabalhos específicos de implantação de infraestrutura em áreas remotas ou de difícil acesso, onde a presença das operadoras principais pode ser limitada. Dessa forma, ao permitir a subcontratação, estamos assegurando que todos os requisitos do edital sejam cumpridos de maneira eficaz e abrangente, garantindo a qualidade e a disponibilidade dos serviços de telefonia móvel em todo o estado.

### 3.3. **DA SUSTENTABILIDADE:**

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1. Considerando a importância da sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá adotar medidas para mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de suas atividades. Para tanto, espera-se que a empresa desenvolva e implemente uma política de sustentabilidade que inclua medidas como uso de energia renovável, eficiência energética, reciclagem de equipamentos, redução do consumo de papel, promoção da conectividade sustentável, gestão responsável de resíduos, transparência e responsabilidade social.

### 3.4. **DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

### 3.5. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:**

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

### 3.6. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

### 3.7. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

### 3.8. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO**

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

### 3.9. DA VISTORIA:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato;

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Periodicidade: **Mensal**

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Portabilidade do número	5 dias corridos	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do SIM card e aparelho)	15 dias úteis	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Troca de número	48 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Troca de SIM card	48 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Desativação da linha	24 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Suspensão temporária da linha	24 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Restabelecimento da linha suspensa	24 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE

4.1.1.4. Rotinas de execução:

4.1.1.4.1. Inicialização do contrato

4.1.1.4.2. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços

4.1.1.4.3. A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

4.1.1.4.4. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

4.1.1.4.4.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada.

4.1.1.4.4.2. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### 4.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1. O fornecimento de Chip e Aparelhos em comodato deverão ser entregues nos endereços descritos no Anexo I (C) - Locais de entrega, de segunda à sexta-feira dentro do horário comercial.

4.2.2. ÁREA DE COBERTURA:

4.2.2.1. A empresa adjudicada deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede 4G ou tecnologia superior onde houver disponibilidade, as sedes dos municípios conforme Anexo I (D) - Área de Cobertura deste Termo de Referência.

4.2.2.2. Possuir acordos de roaming em todas as capitais de estado brasileiras. Para as operadoras que possuem cobertura própria em todas as capitais de estado brasileiros não é necessário o acordo de roaming.

4.2.2.3. Os órgãos Contratantes poderão requisitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios mineiros citados no Anexo I (D) - Área de Cobertura ou em qualquer outro local onde a operadora vencedora tenha cobertura 4G ou tecnologia superior onde houver disponibilidade dentro da sua área de concessão;

#### 4.3. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3.1.1. A Contratada terá 20 (vinte) dias corridos, a partir da solicitação da Contratante para entregar os equipamentos. Após a entrega dos mesmos, a Contratante terá 05 (cinco) dias corridos para fazer a devida conferência.

4.3.1.2. Os aparelhos comprovadamente entregues aos Comodatários deverão ser descritos e caracterizados nas respectivas notas fiscais emitidas aos órgãos Contratantes.

4.3.1.3. Na hipótese em que houver, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), (i) a substituição dos aparelhos e acessórios cedidos em comodato, ou (ii) o empréstimo adicional de novos aparelhos e acessórios, as notas fiscais relativas aos novos aparelhos e acessórios comprovadamente entregues aos Comodatários deverão ser anexadas aos Contratos, que, para todos os efeitos, serão consideradas possíveis alterações e aditamentos no que se refere aos comodatos.

4.3.1.4. Das Obrigações do Comodatário:

4.3.1.4.1. O COMODATÁRIO é obrigado a zelar pelos aparelhos e acessórios, cujo comodato é objeto do presente contrato, mantendo-os sob sua responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

4.3.1.4.2. O COMODATÁRIO deverá, ao final do prazo estipulado, devolver os aparelhos e acessórios nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso normal e regular.

4.3.1.4.3. Em casos de danos ocorridos em função de mau uso dos aparelhos e acessórios pelo COMODATÁRIO, este arcará com todas as despesas necessárias para o conserto ou eventuais reposições.

4.3.1.4.4. Nos casos de defeito do aparelho e/ou acessórios, o COMODATÁRIO deverá encaminhá-lo(s) à Assistência Técnica autorizada, munido do Termo de Garantia do aparelho e da cópia ou original da Nota Fiscal.

4.3.1.4.5. No caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos e acessórios, o COMODATÁRIO deverá comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Atendimento ao CLIENTE da COMODANTE, para a efetivação do bloqueio do aparelho, devendo ainda, nos casos de furto e/ou roubo, apresentar Boletim de Ocorrência Policial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de onde deve constar, inclusive, o número de identificação do aparelho (IMEI) e o número do acesso telefônico.

4.3.1.4.5.1. A manutenção do bloqueio acima referenciado fica condicionada à apresentação, pelo COMODATÁRIO, do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

4.3.1.4.6. O COMODATÁRIO deverá efetivar pagamento à COMODANTE nos casos de rescisão antecipada de comodato com intuito de transferência de linhas para fora do plano corporativo ou cancelamento de linhas, ressalvado em casos de realocação de linhas para os aparelhos dentro das condições contratadas.

4.3.1.4.6.1. Nestes casos haverá a necessidade de pagamento da rescisão antecipada de comodato proporcional ao período não cumprido de utilização dos aparelhos.

4.3.1.5. Das Obrigações da Comodante:

4.3.1.5.1. Entregar, ao COMODATÁRIO, aparelhos e acessórios novos em perfeito estado de uso e funcionamento;

4.3.1.5.2. Os aparelhos devem possuir garantia, através de Assistência Técnica credenciada, durante, no mínimo, período de 12 meses;

4.3.1.5.3. A cada 12 meses de contrato, o CONTRATANTE terá direito a substituir 30% dos aparelhos em comodato por um modelo igual ou superior.

4.3.1.5.4. Entregar os aparelhos e acessórios no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato ou da solicitação enviada pelo COMODATÁRIO e aceita pela COMODANTE nesse sentido.

4.3.1.6. Deverá ser fornecido a CONTRATANTE, como backup, o equivalente a 7% (sete por cento) de chips virgens para ativação ou transferência de números.

4.3.1.7. Em caso do percentual menor que número inteiro deverá ser fornecido, no mínimo, um chip para a CONTRATANTE.

4.3.1.8. O comodato tem a vigência conforme vigência contratual.

4.3.1.9. Após período da vigência total dos contratos a CONTRATADA deve efetivar o recolhimento dos equipamentos.

4.3.1.9.1. A CONTRATADA deve realizar o descarte adequado dos mesmos, em conformidade com as regulamentações ambientais aplicáveis, visando mitigar qualquer impacto ambiental decorrente dessa atividade.

4.3.1.9.2. Caso o CONTRATANTE e a CONTRATADA tenham interesse, pode-se formalizar termo de liberação para que o(s) CONTRATANTE(S) deem destinação adequada a estes.

4.3.1.10. O pagamento referente à última fatura será condicionado ao recolhimento ou termo de liberação dos equipamentos por parte da CONTRATADA.

#### 4.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

4.4.1.1. O regime de execução empreitada por preço global foi como a melhor escolha de uma significativa redução nos custos do lote, permitindo assim a obtenção do melhor preço para todos os itens incluídos no certame. Essa modalidade proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo a redução do valor do contrato e otimizando os resultados para a Administração Pública.

### 5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### 5.1. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação

contratual;

5.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.1.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.1.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.1.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.1.3.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.3.2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos

serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 5.2. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo I (B) - Medição de Resultado**.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

## 5.3. DA LIQUIDAÇÃO:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **5.4. DO PAGAMENTO:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. ASSUNÇÃO/ TRANSIÇÃO INICIAL DO CONTRATO**

6.1.1. A Assunção/transição inicial do contrato é o momento em que a CONTRATADA assume a responsabilidade, gradualmente, pelos serviços prestados pelo fornecedor anterior, preparando-se para o início efetivo da operação.

6.1.2. Este período de transição é crucial para garantir a continuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal, compreendendo a absorção pela CONTRATADA das responsabilidades e conhecimentos necessários para prover os serviços licitados.

6.1.3. Os primeiros 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato são considerados como período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, durante o qual a CONTRATADA deverá

realizar todas as atividades necessárias para assumir integralmente a prestação dos serviços conforme estabelecido neste Edital.

6.1.4. Durante o período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, a CONTRATADA deverá:

6.1.5. Realizar reuniões e consultorias junto à CONTRATANTE para estabelecer formalmente os fluxos de trabalho e processos necessários para a implementação dos serviços contratados.

6.1.6. Documentar e solicitar aceite da CONTRATANTE de todos os procedimentos executados durante o período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, apresentando-os a cada 5 (cinco) dias corridos à CONTRATANTE para comprovação da execução dos serviços realizados.

6.1.7. Compor os novos produtos a partir da documentação fornecida pela CONTRATANTE.

6.1.8. Durante este período, a CONTRATADA não será responsabilizada pelo cumprimento dos Indicadores de Resultados e não receberá remuneração, conforme estipulado no Edital.

6.1.9. O período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações definidas para os primeiros 30 (trinta) dias de contrato.

6.1.10. Entende-se como cumprimento integral das obrigações a entrega de todos os documentos, serviços e produtos nos prazos estabelecidos e após a aprovação formal da CONTRATANTE.

6.1.11. A prorrogação do período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis ao inadimplemento verificado e nem exime a CONTRATADA da prestação dos serviços.

6.1.12. Após o término do Período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, inicia-se o período de operação do contrato.

## 6.2. **TRANSIÇÃO AO FINAL DO CONTRATO**

6.2.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como todo material ou informação produzida, atualizada e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, 30 (trinta) dias antes da finalização do contrato.

6.2.2. O material que deverá ser disponibilizado inclui a versão atualizada do Catálogo de Serviços, Relatórios de Acompanhamento e Relatórios dos Serviços Prestados.

6.2.3. Em caso de venda da CONTRATADA ou incorporação por novos controladores, esta deverá assegurar à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor.

6.2.4. Também com o intuito de minimizar os impactos no caso de insubsistência/falência da CONTRATADA, todo material ou produto da CONTRATANTE mantido, produzido ou atualizado pela CONTRATADA deverá estar sob total controle pela CONTRATANTE, bem como as informações armazenadas nos bancos de dados utilizados pela Solução Informatizada.

6.2.5. Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 01 (um) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

6.2.6. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e atividades, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

6.2.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a

continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.

6.2.8. A CONTRATADA deverá entregar, à CONTRATANTE, todos os documentos atualizados relacionados aos serviços prestados.

6.2.9. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à completa transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

### 6.3. LINHAS CORPORATIVAS:

6.3.1. O gestor poderá solicitar a portabilidade das linhas móveis pessoais do contrato anterior para o novo contrato, mediante comunicação formal à operadora de telefonia.

6.3.2. A operadora deverá realizar a análise da viabilidade técnica e operacional para a efetivação da portabilidade, garantindo a continuidade dos serviços para os usuários sem interrupções significativas.

6.3.3. Após aprovada a portabilidade, a operadora deverá proceder com a transferência das linhas para o novo contrato, conforme os prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

6.3.4. Durante o processo de transição, a operadora deverá prestar todo o suporte necessário aos usuários, garantindo que permaneçam conectados e tenham acesso aos serviços de telefonia móvel sem prejuízos.

6.3.5. Após a conclusão da portabilidade e a migração dos serviços para o novo contrato, a operadora deverá realizar a desativação das linhas no contrato anterior, assegurando que não haja cobranças indevidas ou utilização não autorizada.

6.3.6. O contratante deve realizar uma avaliação final do processo de transição, verificando eventuais pendências e garantindo que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas de acordo com o estabelecido.

6.3.7. Uma vez finalizado o processo de transição, o contrato anterior será considerado encerrado, com todas as obrigações e responsabilidades dele decorrentes devidamente quitadas e resolvidas.

6.3.8. Qualquer eventualidade ou problema surgido durante o processo de transição e finalização do contrato deverá ser prontamente comunicado entre as partes, visando à sua rápida resolução e garantindo a continuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal de forma adequada e eficiente.

## 7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## 7.2. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

## 7.3. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso

II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento para registro de preço na modalidade **Pregão**, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no **Estudo Técnico Preliminar (83886578)**.

### 8.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. Apresentação de documentos de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Contrato de concessão ou Termo de Autorização) para a prestação dos serviços ora licitados ou extrato de sua publicação no Diário Oficial da União.

8.2.2.1. A solicitação dos documentos de outorga da ANATEL tem como objetivo garantir a regularidade e legalidade da prestação dos serviços licitados, assegurando que a contratada esteja devidamente autorizada a atuar no setor de telecomunicações, conforme exigências legais e regulatórias.

8.2.3. A licitante vencedora deverá comprovar que os itens ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

8.2.4. Para os aparelhos a serem fornecidos em comodato, deverá ser apresentado catálogos, manuais, declaração do fabricante e/ou qualquer documentação técnica que comprove o atendimento das especificações exigidas.

8.2.4.1. A exigência de documentação técnica para os aparelhos em comodato visa garantir a conformidade, qualidade e adequação dos dispositivos às especificações do contrato,

assegurando uma prestação de serviço eficiente.

### 8.3. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.3.1. Não haverá exigência de realização de prova de conceito nesta contratação.

## 9. **HABILITAÇÃO**

### 9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

### 9.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### 9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

9.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.1, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.1.

9.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

**LG = -----**

## **Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

### **Ativo Total**

**SG = -----**

## **Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

### **Ativo Circulante**

**LC = -----**

### **Passivo Circulante**

9.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da compra.

9.3.2.5.1. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, relacionada à área de atuação específica da contratação, em plena validade.

9.4.3. Para os lotes 1 e 2 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.3.2. Os atestados deverão conter:

9.4.3.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.3.2.2. Local e data de emissão;

9.4.3.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.3.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.5. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.5.3. Na hipótese do item 9.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.4.6. Apresentação de Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços ora licitados.

9.4.7. Será admitida a apresentação dos extratos do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal ou do Contrato de Concessão outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, os quais são devidamente publicados no Diário Oficial da União.

## 9.5. **HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

9.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

9.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 3.1 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## 9.6. HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS:

9.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.6.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.6.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.6.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

9.6.1.4. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.6.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.6.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.6.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.6.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.6.1.4.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6.1.4.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

## **10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **10.1. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, de até 90 dias, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

### **10.2. DO CONTRATANTE:**

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante à execução da Ata de Registro de Preço.

10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

10.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.2.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

### 10.3. **DO CONTRATADO:**

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.3.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.3.7. O Contratante fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia prestada, se for o caso, o valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

- 10.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.3.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.3.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 10.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.3.25. A contratada deve disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não-comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via *call center*.
- 10.3.26. Fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolizada e por escrito da Contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas. Casos que demandem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes;
- 10.3.27. A operadora vencedora deverá respeitar as regras de portabilidade numérica, conforme regulamentação da ANATEL.
- 10.3.28. A numeração existente deverá permanecer inalterada a critério do Órgão/Entidade. No caso de opção pela troca da numeração, a contratada deverá realizar a troca da numeração atual.
- 10.3.29. A contratante poderá requisitar a contratada à portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo, característica e órgão contratante.
- 10.3.30. O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP no perímetro urbano da sede do município. Por definição da ANATEL, cobertura total corresponde a atendimento a 80% da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo SMP.
- 10.3.31. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
- 10.3.32. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela ANATEL e observados os requisitos mínimos previstos neste documento.
- 10.3.33. O serviço deve ser ofertado pela(s) prestadora(s) em condições semelhantes àquelas por ela(s) já oferecida(s) no mercado, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades nominais previstas neste documento, em condições normais de operação.
- 10.3.34. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.
- 10.3.35. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e outras previsões regulamentadas pela ANATEL.
- 10.3.36. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, um relatório em meio eletrônico contendo a listagem de todos os contratos em vigência decorrentes deste Registro de Preços celebrados com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e contendo, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade Contratante, data de assinatura, prazo de vigência, quantidade de acessos contratados, números dos acessos habilitados e valor total do contrato.
- 10.3.37. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato editável txt, csv ou equivalente, com o extrato de

todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

- 10.3.37.1. Nome ou sigla do Contratante;
  - 10.3.37.2. Número do acesso que originou os serviços;
  - 10.3.37.3. Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada acesso (linha);
  - 10.3.37.4. Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);
- 10.3.38. As informações referentes ao item 10.3.37 devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal global e/ou discriminada por contratante;
- 10.3.39. O relatório deve ser enviado e/ou disponibilizado via WEB ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;
- 10.3.40. Só poderá ser disponibilizada aos Contratantes a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado;
- 10.3.40.1. As faturas devem ser unificadas por Contratante e não por acesso;
  - 10.3.40.2. As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso;
- 10.3.41. A Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;
- 10.3.42. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;
- 10.3.43. A Contratada deverá disponibilizar aos gestores dos Órgãos Participantes a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP licitados, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:
- 10.3.43.1. Internet ou *call center*; e
  - 10.3.43.2. Via profissional gestor de relacionamento (inclusive).
- 10.3.44. O sistema da Contratada deve possibilitar sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha de cada perfil de acesso, para os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

#### 10.4. **DO PREPOSTO:**

- 10.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

### 11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
  - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.8, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.9 a 11.1.13, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso.

12.1.1. A opção por realizar um pregão com estimativa de valor e caráter sigiloso por menor preço se justifica pela busca da Administração Pública em obter a melhor proposta possível, garantindo a economicidade e a eficiência na contratação. O caráter sigiloso da estimativa de valor visa proteger os interesses da Administração e promover uma competição mais equitativa entre os licitantes, evitando que o conhecimento prévio do valor estimado influencie nas propostas apresentadas.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria

de cada CONTRATANTE, numa classificação orçamentária de “Serviços de Telefonia Móvel” ou congêneres neste exercício financeiro, e nos exercícios subsequentes à conta da dotação correspondente.

Belo Horizonte, 05 de Abril, de 2024

Elaborador

**Rosalvo França Junior**

Masp/Matrícula: 1396025-7

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Superintendência Central de Governança Eletrônica

Aprovador

**Daniel Machado Maia**

Masp/Matrícula: 1314826-7

Diretor Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Superintendência Central de Governança Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Diretor (a)**, em 05/04/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83970079** e o código CRC **28B6D8A0**.

Referência: Processo nº 1500.01.0092935/2024-85

SEI nº 83970079



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC**

**Anexo nº I (A) - Detalhamento do Objeto/SEPLAG/DCGSITIC/2024**

**PROCESSO Nº 1500.01.0092935/2024-85**

**1. LOTE 1**

**1.1. PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES ILIMITADAS NACIONAIS - Cod. Catmas 000132179**

- 1.1.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.1.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
- 1.1.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.1.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.1.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

**1.2. PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132187**

- 1.2.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.2.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
- 1.2.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.2.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.2.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 10 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;
- 1.2.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis;
- 1.2.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.2.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.2.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.2.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

**1.3. PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132195**

- 1.3.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.3.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
- 1.3.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.3.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.3.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 30 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;
- 1.3.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis;
- 1.3.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.3.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.3.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.3.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

1.4. **PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132209**

- 1.4.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.4.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
- 1.4.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.4.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.4.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 50 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;
- 1.4.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis;
- 1.4.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.4.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.4.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.4.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

1.5. **PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132217**

- 1.5.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.5.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);

- 1.5.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.5.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.5.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 100 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;
- 1.5.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis;
- 1.5.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.5.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.5.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.5.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

**1.6. PLANO DADOS MOVEIS - 20 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132225**

- 1.6.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;
- 1.6.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.6.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.6.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.6.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

**1.7. PLANO DADOS MOVEIS - 50 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132233**

- 1.7.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 50 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;
- 1.7.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.7.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.7.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.7.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

**1.8. PLANO DADOS MOVEIS - 100 GB - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132241**

- 1.8.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 100 GB de franquia para qualquer

operadora do Brasil;

1.8.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.8.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.8.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.8.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

1.9. **PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132250**

1.9.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;

1.9.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);

1.9.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.9.4. Acesso à caixa postal ilimitado;

1.9.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 10 GB de franquia em todo território do Brasil;

1.9.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis;

1.9.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.9.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.9.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.9.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

1.9.11. Deverá ser fornecido em comodato aparelho celular modelo PADRÃO conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.

1.9.12. Deverá ser fornecido o SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

1.10. **PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132268**

1.10.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;

1.10.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);

1.10.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.10.4. Acesso à caixa postal ilimitado;

1.10.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 30 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;

- 1.10.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis;
- 1.10.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.10.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.10.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.10.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 1.10.11. Deverá ser fornecido em comodato aparelho celular modelo PADRÃO conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.
- 1.10.12. Deverá ser fornecido o SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

1.11. **PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132276**

- 1.11.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.11.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
- 1.11.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.11.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 1.11.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 50 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;
- 1.11.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis;
- 1.11.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 1.11.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 1.11.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 1.11.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 1.11.11. Deverá ser fornecido em comodato aparelho celular modelo PADRÃO conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.
- 1.11.12. Deverá ser fornecido o SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

1.12. **PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132284**

- 1.12.1. Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- 1.12.2. Envio de SMS (limitados a 1.000 por mês);
- 1.12.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir

roaming ilimitado em todo território nacional;

1.12.4. Acesso à caixa postal ilimitado;

1.12.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 100 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;

1.12.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis;

1.12.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.12.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.12.9. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.12.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

1.12.11. Deverá ser fornecido em comodato aparelho celular modelo PADRÃO conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.

1.12.12. Deverá ser fornecido o SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

1.13. **PLANO DADOS MOVEIS - 20 GB COM COMODATO DE MODEM MOVEIS 5G - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132292**

1.13.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;

1.13.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.13.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.13.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.13.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

1.13.6. Deverá ser fornecido em comodato aparelho MODEM conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.

1.14. **PLANO DADOS MOVEIS - 50 GB COM COMODATO DE MODEM MOVEIS 5G - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132306**

1.14.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 50 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;

1.14.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.14.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.14.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.14.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

1.14.6. Deverá ser fornecido em comodato aparelho MODEM conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.

1.15. **PLANO DADOS MOVEIS - 100 GB COM COMODATO DE MODEM MOVEL 5G - ACESSO A INTERNET - Cod. Catmas 000132314**

1.15.1. Pacote de Dados de internet de no mínimo 100 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;

1.15.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

1.15.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;

1.15.4. Nos municípios (Descritos no Anexo I (B) - Locais de entrega) onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;

1.15.5. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;

1.15.6. Deverá ser fornecido em comodato aparelho MODEM conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1.

**DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 1**

I - APARELHO CELULAR PADRÃO

CELULAR PADRÃO		
1	<b>Geral</b>	
1.1	Ano de lançamento	2023 ou superior
2	<b>PROCESSADOR</b>	
2.1	Quantidade mínima de núcleos reais	4
2.2	Clock mínimo	1.8 GHZ
3	<b>MEMÓRIA RAM</b>	
3.1	Tamanho mínimo (em módulo único ou dois módulos idênticos)	6 GB
4	<b>ARMAZENAMENTO</b>	
4.1	Capacidade nominal de armazenamento	128 GB
5	<b>TELA</b>	
5.1	Polegadas	Mínimo 6 polegadas
5.2	Densidade de pixels	400ppi
5.3	Proteção	Gorilla Glass ou Similar
6	<b>CONECTIVIDADE</b>	
6.1	Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac	Exigido
6.2	Bluetooth 5.0	Exigido
6.3	5G/4G	Exigido
6.4	GPS	Exigido
6.5	eSIM	Exigido
7	<b>SENSORES/FUNÇÕES</b>	

7.1	Acelerômetro	CELULAR PADRÃO	Exigido
7.2	Giroscópio		Exigido
7.3	Xilografia		2023 Exigido superior
7.4	PROCESSADOR		Exigido
7.5	Quantidade mínima de núcleos reais		Exigido
282	INTERFACÊ		1.8 GHZ
831	MEMÓRIA RAM, 01 (uma) interfaces USB tipo C		Exigido
8.2	Sim Card mínimo (em módulo único ou dois módulos idênticos)		Nano
843	ARMAZENAMENTO		Exigido
491	Capacidade mínima de armazenamento		128 GB
951	Android 13 ou Superior		Exigido
10	BATERIA		Mínimo 6
5.1	Polegadas		7 polegadas
10.1	Capacidade mínima		4000mAh
5.2	Densidade de pixels		400ppi
11.1	Câmera traseira.		Mínimo de 12Mp
11.2	Câmera Frontal.		Similar Mínimo de 8Mp
6	CONECTIVIDADE		
11.3	Resolução da gravação		Full HD
6.1	Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac		Exigido
11.4	HDR		Exigido
6.2	Bluetooth 5.0		Exigido
17	ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS		
6.3	5G/4G	Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 40 cm (Quarenta centímetros).	Exigido
6.4	GPS		Exigido
6.5	SIM		Exigido
12.2	SENSORES/FUNÇÕES	Deve vir acompanhado de Capa protetora do equipamento.	Exigido
12.3		Deve vir acompanhado de Carregador USB e Cabo de dados USB tipo C	Exigido
7.1	Acelerômetro		Exigido
12.4	Giroscópio	Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.	Exigido
7.3	Acelerômetro		Exigido
7.4	ASSISTÊNCIA TÉCNICA		Exigido
13.5	Os equipamentos devem possuir assistência técnica do fabricante durante a vigência do contrato		Exigido
8	INTERFACE		
8.1	Possuir, no mínimo, 01 (uma) interfaces USB tipo C		Exigido
8.2	Sim Card II - APARELHO MODEM		Nano
8.3	Dual sim		Exigido
9	SISTEMA OPERACIONAL	MODEM	
9.1	SISTEMA OPERACIONAL	Android 13 ou Superior	Exigido
10	BATERIA	4G ou superior	
10.1	Capacidade mínima	USB 3.0 ou superior	5.000 mAh
3	INTERFACE		
11	CÂMERA		
4	CHIP	Micro-SIM ou superior (Evolução tecnológica)	
11.1	Câmera traseira.		Mínimo de 12Mp
11.2	Câmera Frontal	USB	Mínimo de 8Mp
11.3	Resolução da gravação		Full HD
11.4	HDR		Exigido
212	ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS		
2.1.	Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 40 cm (Quarenta centímetros). Deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil.	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB COM COMODATO DE APARELHO DE CELULAR MÓVEL de 12 meses em 12 parcelas de R\$ 100,00. Cod. Canal 000132322	Exigido
12.2	Deve vir acompanhado de Capa protetora do equipamento.		Exigido
12.3	Deve vir acompanhado de Carregador USB e Cabo de dados USB tipo C		Exigido

- 2.1.3. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 2.1.4. Acesso à caixa postal ilimitado;
- 2.1.5. Pacote de Dados de internet de no mínimo 30 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil;
- 2.1.6. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp sem o consumo da franquia de Dados Móveis;
- 2.1.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 2.1.8. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G na capital do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte) (no mínimo 1 antena para cada 100 mil habitantes), conforme resolução da ANATEL;
- 2.1.9. Nos municípios onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G;
- 2.1.10. Os serviços deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte OU eSIM, escolhido conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 2.1.11. Deverá ser fornecido em comodato aparelho celular modelo MILITAR conforme descrito DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 2.
- 2.1.12. Deverá ser fornecido o SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

## DESCRIÇÃO DOS APARELHOS - LOTE 2

### I - APARELHO CELULAR MILITAR

CELULAR MILITAR		
1	<b>Geral</b>	
1.1	Ano de lançamento	2023 ou superior
2	<b>PROCESSADOR</b>	
2.1	Quantidade mínima de núcleos reais	8
2.2	Clock mínimo	1.8 GHZ
3	<b>MEMÓRIA RAM</b>	
3.1	Tamanho mínimo (em módulo único ou dois módulos idênticos)	6 GB
4	<b>ARMAZENAMENTO</b>	
4.1	Capacidade nominal de armazenamento	128 GB
5	<b>TELA</b>	
5.1	Polegadas	Mínimo 6 polegadas
5.2	Densidade de pixels	400ppi
5.3	Proteção	Gorilla Glass Victus
6	<b>CONECTIVIDADE</b>	
6.1	Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac	Exigido
6.2	Bluetooth 5.0	Exigido
6.3	5G/4G	Exigido
6.4	GPS - A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo	Exigido
7	<b>SENSORES/FUNÇÕES</b>	
7.1	Acelerômetro	Exigido
7.2	Giroscópio	Exigido
7.3	Vibração	Exigido

CELULAR MILITAR		
7.4	Wi-Fi hotspot	Exigido
7.5	Viva Voz	Exigido
8	<b>INTERFACE</b>	
8.1	Possuir, no mínimo, 01 (uma) interfaces USB tipo C	Exigido
8.2	Sim Card	Nano
8.3	DUAL SIM	Exigido
9	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>	
9.1	Android 13 ou Superior	Exigido
10	<b>BATERIA</b>	
10.1	Capacidade mínima	4.000mAh
11	<b>CÂMERA</b>	
11.1	Câmera traseira.	Mínimo de 12Mp
11.2	Câmera Frontal.	Mínimo de 5Mp
11.2	Resolução da gravação	Full HD
11.3	HDR	Exigido
12	<b>CERTIFICAÇÕES</b>	
12.1	Resistência a água	IP68
12.2	Resistência ao uso	MIL SPEC 810H
12.3	Suporte a quedas (admitido o uso de capa externa)	Mínimo de 1,5m de altura
13	<b>ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS</b>	
13.1	Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 40 cm (Quarenta centímetros).	Exigido
13.2	Deve vir acompanhado de Capa protetora do equipamento.	Exigido
13.3	Deve vir acompanhado de Carregador USB e Cabo de dados USB tipo C	Exigido
13.4	Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.	Exigido
14	<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	
14.1	Os equipamentos devem possuir assistência técnica do fabricante durante a vigência do contrato.	Exigido



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83129283** e o código CRC **79B9CC24**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC**

**Anexo nº I (C) - Medição de Resultado/SEPLAG/DCGSITIC/2024**

**PROCESSO Nº 1500.01.0092935/2024-85**

**1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**1.1. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**

1.1.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

1.1.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

1.1.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	%Disponibilidade
Serviço	95% do tempo contratado para SMP	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo contratado para SMP	%Disponibilidade

**1.2. Sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento**

1.2.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

8.4.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no

percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras

sanções previstas no parágrafo anterior.

8.4.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 1.2.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.2.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.2.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.2.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 1.2.1.5. cometer fraude fiscal.

1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.2.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 1.2.13 e 1.2.14;

1.2.2.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 1.2.13 e 1.2.14;

1.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

1.2.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.2.2.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública**, com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

1.2.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

1.2.2.7. As sanções previstas nos subitens 1.2.2.1, 1.2.2.4, 1.2.2.5 e 1.2.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.2.3. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

- 1.2.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.2.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

1.2.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.2.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, os Órgãos ou Entidade poderão cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, para fins de dosemetria da pena, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.2.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

1.2.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.2.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.2.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas

1.2.13. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que resultem em comunicação completa com o número chamado ou a torre mais próxima inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que não resultem em comunicação com o número chamado ou a torre mais próxima, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

1.2.14. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que,

atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

1.2.15. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85084605** e o código CRC **FB741A9C**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

**Anexo nº I (C) - Locais de entrega/SEPLAG/DCGSITIC/2024****PROCESSO Nº 1500.01.0092935/2024-85**

Código da Unidade	Órgão/Entidade Participante	Endereço	Contato dos Responsáveis
1050	Tribunal de Justiça Militar do Estado de MG	Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes - BH - MG	Luiza Viana Torres - (31) 3274-1566, ramal 404 Iara Rafaela Henriques Nascimento Silva - (31) 3274-1566, ramal 436
1070	Gabinete Militar do Governador do Estado de MG	Papa João Paulo II, n. 3.777, bairro: Serra Verde, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.630-901 - Palácio Tiradentes - 2º andar	Francielle Karolina de Araújo - (31) 3915-0219
1080	Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais	Avenida Afonso Pena número 4000 - 8º andar AGE DITIC - Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte -MG CEP: 30.130-009	Hugo Leonardo Linhares - (31) 3218-0725
1100	Ouvidoria Geral do Estado	Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Edifício Gerais, 12º andar - Belo Horizonte - MG CEP: 31.630-901	compras@ouvidoriageral.mg.gov.br (31) 3915 1966 - (31) 3915 1982 (31) 3915 1989
1190	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Rua Porto, 450 - Bairro São Francisco - Belo Horizonte - MG - CEP: 31255-080	spgfdbens@fazenda.mg.gov.br
1230	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abast	Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 10º Andar, Bairro Serra Verde Belo Horizonte - MG - CEP 31630-901	marcos.ferreira@agricultura.mg.gov.br
1250	Polícia Militar de Minas Gerais	Av. Amazonas, 6455, Bairro Gameleira - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.510-900 - Quartel do Centro de Tecnologia em Telecomunicações da PMMG (Entrada pelo 5 BPM).	Ten Glaudson (31) 2123-1019
1260	Secretaria de Estado de Educação	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 10º andar, Edifício Minas, lado ímpar - Cidade Administrativa Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG - CEP 31630-900	Jair Manoel Viana Junior (31) 3915-3195 Túlio Cícero Aimerê Rodrigues (31) 3915-3115
1270	Secretaria de Estado de Cultura E Turismo	Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Prédio Gerais - 11º andar (Lado Par) - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte- MG - CEP 31630-903.	Érika Ribeiro Andrade- DLA/Contrato Fabiane de Oliveira Barbosa- NTIC
1300	Secretaria de Estado de Infraestrutura E Mobilidade	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 7º andar, Edifício Minas, bairro Serra Verde - BH/MG	Adriano Faria Silva - (31) 3915-8161 / 99491-9083 Edgar da Silva Nunes - (31) 3915-8151 / 98787-7296 Ricardo Luiz Miranda - (31) 3915-8277 / 99994-8625

1320	Secretaria de Estado da Saude	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Bairro Serra Verde - BH-MG - CEP: 31585-200	Flávio Francis de Oliveira Pereira aquisicoesti@saude.mg.gov.br
1370	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel	Rodovia João Paulo II, 4143, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG - Cep: 31630-900	Cláudio Moreira - (31) 3915-1728 Rodrigo Scarponi - (31) 3915-1738
1400	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Rua Piauí, 1815 - Savassi - Belo Horizonte - MG CEP: 30150-325	Seção de Telecomunicações - NTS (31) 3289-8015
1440	Defensoria Publica do Estado de Minas Gerais	Rua Bernardo Guimarães, 2731, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30140-085	Leonardo Bruno Possa Andrade -(31) 2522-8638 Thais de Freitas Moisés - (31) 2522-8670
1450	Secretaria de Estado de Justiça E Segurança Pública	Rodovia João Paulo II, 4143, 5º andar - Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG - CEP: 31630-900	Wagner Luiz Pinto - (31) 3915-5719 (31) 98556-1853
1480	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	Rodovia João Paulo II, 4143, 14º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG - CEP: 31630-900	Leonardo de Andrade: (31) 3916-7857 Tatiane Oliveira: (31) 3916-7882
1490	Secretaria de Estado de Governo	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 Prédio Gerais, 1º andar Bairro Serra Verde - BH - MG CEP: 31630-901	Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (31) 3915-0018: eudo.ferreira@governo.mg.gov.br
1500	Secretaria de Estado de Planejamento E Gestao	Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG – CEP. 31.630-901 - Predio Gerais, 3º Andar	Ana Luiza Ferreira dos Santos ana.ferreira.santos@planejamento.mg.gov.br
1510	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	Av. Augusto de Lima, 1833, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte - MG - CEP 31.190-009	Jean Valter de Freitas Amorim 31-99312-5096
1520	Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais	Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 12º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – MG CEP: 31630-901	Márcio Francisco de Souza marcio.souza@cge.mg.gov.br (31) 3915-2747 / 9 9222-7015
1540	Escola de Saude Pública de Minas Gerais	Av. Augusto de Lima, 2061 - Barro Preto - BH - MG	(31)3295-5360 / ramal: 3017
	Escola de Saude Pública de Minas Gerais	Rua Uberaba, 780 – Barro Preto - BH - MG	(31)3295-5360 / ramal: 3017
1710	Secretaria de Estado de Comunicação Social	Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG.	Cássio Murilo de Miranda (31) 3916-7046 cassio.miranda@governo.mg.gov.br
1720	Secretaria de Estado de Casa Civil	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 1º andar Bairro Serra Verde - BH- MG CEP: 31630-901	Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (31) 3915-0018 eudo.ferreira@governo.mg.gov.br
2010	Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado de Minas Gerais	Hospital Governador Israel Pinheiro Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação Alameda Ezequiel Dias, 225, Centro, Belo Horizonte - MG CEP 30.130-110	Anélio (31) 3237-2157 ou (31) 3237-2318 Cláudio (31) 99287-3919

2040	Loteria do Estado de Minas Gerais	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 13º andar Bairro Serra Verde - BH - MG CEP: 31630-901	Débora França (31) 3916-8827 - (31) 99612-6964 Cláudia Marília (31) 3916-8825 - (31) 99985-9425
2060	Fundação João Pinheiro	Rua Alameda das Acacias 190 - Bairro São Luiz - Belo Horizonte -MG	Cátia Regina Gomes de Araújo catia.araujo@fjp.mg.gov.br
2070	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais	Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, Bairro Horto Florestal, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31035-536	Adão Jairo Souza Porto (31) 3280- 2116
2090	Fundação Estadual do Meio Ambiente	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 2º andar Bairro Serra Verde - BH - MG CEP: 31630-900	Cláudio Moreira - (31) 3915-1728 Rodrigo Scarponi - (31) 3915-1738
2100	Instituto Estadual de Florestas	Rodovia João Paulo II, 4143, 2º andar Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 31630-900	Cláudio Moreira - (31) 3915-1728 Rodrigo Scarponi - (31) 3915-1738
2120	Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado M.Gerais	Rua Paraíba, 576, Savassi, Belo Horizonte - MG CEP: 30130-141	Mônica Cristina monica.santos@ipsm.gov.br
2170	Fundação de Arte de Ouro Preto	Rua Alvarenga, 794, Bairro Cabeças - Ouro Preto - MG CEP: 35404- 418	Daniel Prato da Silva ti@faop.mg.gov.br
2180	Fundação Clovis Salgado	Av. Afonso Pena, 1537, Centro, Belo Horizonte - MG - CEP 30130-004	Vitorugo César Ferreira (31) 3236 -7400
2200	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de MG	Praça da Liberdade 470 - Savassi - 5 Andar, Belo Horizonte - MG	Jurema Moraes jurema.moraes@iepha.mg.gov.br
2240	Instituto Mineiro de Gestão das Águas	Rodovia João Paulo II, 4143, 2º andar, Bairro Serra Verde Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 31630-900	Cláudio Moreira: 31 3915-1728 Rodrigo Scarponi: 31 3915-1738
2250	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	Av Augusto de Lima, nº. 1942 - Barro Preto, Belo Horizonte/MG - CEP 30.190.008	Jocelino Manoel Braga (31) 3235-2359
2260	Fundação Ezequiel Dias	Rua Conde Pereira Carneiro 80 Bairro Gameleira – Belo Horizonte – Minas gerais CEP 30510-010	Rogério (31) 3314-4810 (31) 99386-8790
2270	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	Rodovia Papa João Paulo II, 4001 , Prédio Gerais - 13º Andar, Lado Ímpar, Serra Verde, Belo Horizonte -MG	Fernanda (31) 3915-8827 Silvana (31) 3915-9150
2310	Universidade Estadual de Montes Claros	Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Av. Prof. Rui Braga, s/n -Vila Mauriceia, Montes Claros - MG, 39401-089	Eduardo Diniz Amaral (38) 3229 8301 (38) 98403-1956
2320	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de MG	Rua Grão Pará, 882, sl 802, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais	Fabrine Juliana Fabricio Costa e Daniel Eustáquio Coutinho fabrine.costa@hemominas.mg.gov.br (31) 3768-7550
2330	Instituto de Metrologia E Qualidade de Mg	Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, Bairro Cinco, Contagem-MG - CEP: 32010-130	Fábia Lasalete ou Ailton Vidal ti@ipem.mg.gov.br

2350	Universidade do Estado de Minas Gerais	Rod. Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º andar - Serra Verde, Belo Horizonte - MG - CEP: 31630-900	Rafael Salomé - rafael.salome@uemg.br Vinicius Gonçalves - viniucius.goncalves@uemg.br 31 99190-6377
2370	Instituto Mineiro de Agropecuária	Avenida dos Andradas 1220, Centro, Belo Horizonte - MG	Wilson César Ferreira wilson.ferreira@ima.mg.gov.br
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Av. Francisco Sá, 401, Centro, Diamantina - MG CEP 39100-000	Wander Baracho wander.baracho@idene.mg.gov.br (38) 98807-3680
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Dom Serafim, 958 - Santa Tereza, Araçuaí - MG - CEP: 39600-000	Marcos Lima marcos.lima@idene.mg.gov.br (33) 98803-3177
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 97 A, 1º andar, Melo - 39401-851	Thiago Cruz de Pádua thiago.padua@idene.mg.gov.br (38) 99920-6747
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Coronel Tiago Luz, 18 - Jardim Iracema - 39801-108	Christiane Chalub de Almeida Tolentino christiane.tolentino@idene.mg.gov.br (33) 98845-7227
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Ribeiro Junqueira 160. Esplanada, Governador Valadares - MG -CEP: 35010-230	Raphael Robert de Araujo Queiroz raphael.queiroz@idene.mg.gov.br (33) 98433-1519
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Av. Franco Duarte, 436, Vaticano, Jequitinhonha - MG - CEP: 39960-000	João Batista dos Santos joao.santos@idene.mg.gov.br (33) 99909-3770
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Caetés, 173 – Esplanada, Janaúba, MG - CEP: 39445-213	Saulo Gabriel Antunes Feliciano saulo.feliciano@idene.mg.gov.br (38) 99136-6012
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Treze de maio 700, Joventina Mesquita de Barros, Janaúba - MG CEP: 39480-000	Hamilton Viana Neves Júnior hamilton.junior@idene.mg.gov.br (38) 99130-0130
2420	Instituto de Desenvolvimento Norte E Nordeste MG	Rua Felismino Henrique, 48 - Funcionários, Salinas - MG - CEP: 39560-000	Thiago Pereira dos Santos thiago.santos@idene.mg.gov.br (38) 98425-2758
2440	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais	Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Prédio Gerais, 2º andar, Bairro Serra Verde – BH   MG, CEP: 31630-901	Elianderson Paulo Rocha (31) 3915-8106
2460	Agência de Desenvolvimento da RMVA	Av. Zita de Oliveira, 212 - 3º andar - Centro, Ipatinga - MG CEP: 35160-007	Lucas Ferreira da Silva logistica@agenciarmva.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83223804** e o código CRC **7AABB55A**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0092935/2024-85

SEI nº 83223804



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC**

**Anexo nº I (D) - Área de Cobertura/SEPLAG/DCGSITIC/2024**

**PROCESSO Nº 1500.01.0092935/2024-85**

1.

1.1. A empresa adjudicada deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede 4G ou tecnologia superior onde houver disponibilidade, as sedes dos municípios da tabela abaixo:

1.2. A área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
34	3100104	Abadia dos Dourados	310010405
37	3100203	Abaeté	310020305
31	3100302	Abre Campo	310030205
31	3100401	Acaiaca	310040105
33	3100500	Açucena	310050005
33	3100609	Água Boa	310060905
34	3100708	Água Comprida	310070805
35	3100807	Aguanil	310080705
33	3100906	Águas Formosas	310090605
33	3101003	Águas Vermelhas	310100305
33	3101102	Aimorés	310110205
35	3101201	Aiuruoca	310120105
35	3101300	Alagoa	310130005
35	3101409	Albertina	310140905
32	3101508	Além Paraíba	310150805
35	3101607	Alfenas	310160705
32	3101631	Alfredo Vasconcelos	310163105
33	3101706	Almenara	310170605
33	3101805	Alpercata	310180505
35	3101904	Alpinópolis	310190405
35	3102001	Alterosa	310200105
32	3102050	Alto Caparaó	310205005
33	3153509	Alto Jequitibá	315350905
32	3102100	Alto Rio Doce	310210005
33	3102209	Alvarenga	310220905
31	3102308	Alvinópolis	310230805
31	3102407	Alvorada de Minas	310240705
31	3102506	Amparo da Serra	310250605
35	3102605	Andradas	310260505
35	3102803	Andrelândia	310280305
33	3102852	Angelândia	310285205

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
32	3102902	Antônio Carlos	310290205
31	3103009	Antônio Dias	310300905
32	3103108	Antônio Prado de Minas	310310805
31	3103207	Araçai	310320705
32	3103306	Aracitaba	310330605
33	3103405	Araçuaí	310340505
34	3103504	Araguari	310350405
32	3103603	Arantina	310360305
31	3103702	Araponga	310370205
34	3103751	Araporã	310375105
34	3103801	Arapuá	310380105
37	3103900	Araújos	310390005
34	3104007	Araxá	310400705
35	3104106	Arceburgo	310410605
37	3104205	Arcos	310420505
35	3104304	Areado	310430405
32	3104403	Argirita	310440305
38	3104452	Aricanduva	310445205
38	3104502	Arinos	310450205
32	3104601	Astolfo Dutra	310460105
33	3104700	Ataléia	310470005
38	3104809	Augusto de Lima	310480905
35	3104908	Baependi	310490805
31	3105004	Baldim	310500405
37	3105103	Bambuí	310510305
33	3105202	Bandeira	310520205
35	3105301	Bandeira do Sul	310530105
31	3105400	Barão de Cocais	310540005
32	3105509	Barão do Monte Alto	310550905
32	3105608	Barbacena	310560805
31	3105707	Barra Longa	310570705
32	3105905	Barroso	310590505
31	3106002	Bela Vista de Minas	310600205
32	3106101	Belmiro Braga	310610105
31	3106200	Belo Horizonte	310620005
33	3106309	Belo Oriente	310630905
31	3106408	Belo Vale	310640805
33	3106507	Berilo	310650705
38	3106655	Berizal	310665505
33	3106606	Bertópolis	310660605
31	3106705	Betim	310670505
32	3106804	Bias Fortes	310680405
32	3106903	Bicas	310690305
37	3107000	Biquinhas	310700005
35	3107109	Boa Esperança	310710905
38	3107307	Bocaiúva	310730705

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
37	3107406	Bom Despacho	310740605
32	3107505	Bom Jardim de Minas	310750505
35	3107604	Bom Jesus da Penha	310760405
31	3107703	Bom Jesus do Amparo	310770305
33	3107802	Bom Jesus do Galho	310780205
35	3107901	Bom Repouso	310790105
35	3108008	Bom Sucesso	310800805
31	3108107	Bonfim	310810705
38	3108206	Bonfinópolis de Minas	310820605
38	3108255	Bonito de Minas	310825505
35	3108305	Borda da Mata	310830505
35	3108404	Botelhos	310840405
38	3108503	Botumirim	310850305
32	3108701	Brás Pires	310870105
38	3108552	Brasilândia de Minas	310855205
38	3108602	Brasília de Minas	310860205
33	3108800	Braúnas	310880005
35	3108909	Brazópolis	310890905
31	3109006	Brumadinho	310900605
35	3109105	Bueno Brandão	310910505
38	3109204	Buenópolis	310920405
33	3109253	Bugre	310925305
38	3109303	Buritís	310930305
38	3109402	Buritizeiro	310940205
38	3109451	Cabeceira Grande	310945105
35	3109501	Cabo Verde	310950105
31	3109600	Cachoeira da Prata	310960005
35	3109709	Cachoeira de Minas	310970905
33	3102704	Cachoeira de Pajeú	310270405
34	3109808	Cachoeira Dourada	310980805
31	3109907	Caetanópolis	310990705
31	3110004	Caeté	311000405
32	3110103	Caiana	311010305
31	3110202	Cajuri	311020205
35	3110301	Caldas	311030105
37	3110400	Camacho	311040005
35	3110509	Camanducaia	311050905
35	3110608	CambuÍ	311060805
35	3110707	Cambuquira	311070705
33	3110806	Campanário	311080605
35	3110905	Campanha	311090505
35	3111002	Campestre	311100205
34	3111101	Campina Verde	311110105
38	3111150	Campo Azul	311115005
35	3111200	Campo Belo	311120005
35	3111309	Campo do Meio	311130905
34	3111408	Campo Florido	311140805

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
37	3111507	Campos Altos	311150705
35	3111606	Campos Gerais	311160605
35	3111903	Cana Verde	311190305
31	3111705	Canaã	311170505
34	3111804	Canápolis	311180405
35	3112000	Candeias	311200005
33	3112059	Cantagalo	311205905
32	3112109	Caparaó	311210905
31	3112208	Capela Nova	311220805
33	3112307	Capelinha	311230705
35	3112406	Capetinga	311240605
31	3112505	Capim Branco	311250505
34	3112604	Capinópolis	311260405
33	3112653	Capitão Andrade	311265305
38	3112703	Capitão Enéas	311270305
37	3112802	Capitório	311280205
31	3112901	Caputira	311290105
33	3113008	Caraí	311300805
31	3113107	Caranaíba	311310705
32	3113206	Carandaí	311320605
32	3113305	Carangola	311330505
33	3113404	Caratinga	311340405
38	3113503	Carbonita	311350305
35	3113602	Careaçu	311360205
33	3113701	Carlos Chagas	311370105
31	3113800	Carmésia	311380005
35	3113909	Carmo da Cachoeira	311390905
37	3114006	Carmo da Mata	311400605
35	3114105	Carmo de Minas	311410505
37	3114204	Carmo do Cajuru	311420405
34	3114303	Carmo do Paranaíba	311430305
35	3114402	Carmo do Rio Claro	311440205
37	3114501	Carmópolis de Minas	311450105
34	3114550	Carneirinho	311455005
35	3114600	Carrancas	311460005
35	3114709	Carvalhópolis	311470905
35	3114808	Carvalhos	311480805
31	3114907	Casa Grande	311490705
34	3115003	Cascalho Rico	311500305
35	3115102	Cássia	311510205
32	3115300	Cataguases	311530005
31	3115359	Catas Altas	311535905
31	3115409	Catas Altas da Noruega	311540905
33	3115458	Catuji	311545805
38	3115474	Catuti	311547405
35	3115508	Caxambu	311550805

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
37	3115607	Cedro do Abaeté	311560705
33	3115706	Central de Minas	311570605
34	3115805	Centralina	311580505
32	3115904	Chácara	311590405
33	3116001	Chalé	311600105
33	3116100	Chapada do Norte	311610005
38	3116159	Chapada Gaúcha	311615905
32	3116209	Chiador	311620905
32	3116308	Cipotânea	311630805
34	3116407	Claraval	311640705
38	3116506	Claro dos Poções	311650605
37	3116605	Cláudio	311660505
32	3116704	Coimbra	311670405
33	3116803	Coluna	311680305
34	3116902	Comendador Gomes	311690205
33	3117009	Comercinho	311700905
35	3117108	Conceição da Aparecida	311710805
32	3115201	Conceição da Barra de Minas	311520105
34	3117306	Conceição das Alagoas	311730605
35	3117207	Conceição das Pedras	311720705
33	3117405	Conceição de Ipanema	311740505
31	3117504	Conceição do Mato Dentro	311750405
37	3117603	Conceição do Pará	311760305
35	3117702	Conceição do Rio Verde	311770205
35	3117801	Conceição dos Ouros	311780105
38	3117836	Cônego Marinho	311783605
31	3117876	Confins	311787605
35	3117900	Congonhal	311790005
31	3118007	Congonhas	311800705
31	3118106	Congonhas do Norte	311810605
34	3118205	Conquista	311820505
31	3118304	Conselheiro Lafaiete	311830405
33	3118403	Conselheiro Pena	311840305
35	3118502	Consolação	311850205
31	3118601	Contagem	311860105
35	3118700	Coqueiral	311870005
38	3118809	Coração de Jesus	311880905
31	3118908	Cordisburgo	311890805
35	3119005	Cordislândia	311900505
38	3119104	Corinto	311910405
34	3119302	Coromandel	311930205
31	3119401	Coronel Fabriciano	311940105
33	3119500	Coronel Murta	311950005
32	3119609	Coronel Pacheco	311960905
32	3119708	Coronel Xavier Chaves	311970805
37	3119807	Córrego Danta	311980705

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
35	3119906	Córrego do Bom Jesus	311990605
37	3119955	Córrego Fundo	311995505
33	3120003	Córrego Novo	312000305
38	3120102	Couto de Magalhães de Minas	312010205
35	3120201	Cristais	312020105
38	3120300	Cristália	312030005
31	3120409	Cristiano Ottoni	312040905
35	3120508	Cristina	312050805
31	3120607	Crucilândia	312060705
34	3120706	Cruzeiro da Fortaleza	312070605
35	3120805	Cruzília	312080505
33	3120839	Cuparaque	312083905
33	3120870	Curral de Dentro	312087005
38	3120904	Curvelo	312090405
38	3121001	Datas	312100105
35	3121100	Delfim Moreira	312110005
35	3121209	Delfinópolis	312120905
34	3121258	Delta	312125805
32	3121308	Descoberto	312130805
31	3121407	Desterro de Entre Rios	312140705
32	3121506	Desterro do Melo	312150605
38	3121605	Diamantina	312160505
31	3121704	Diogo de Vasconcelos	312170405
31	3121803	Dionísio	312180305
32	3121902	Divinésia	312190205
32	3122009	Divino	312200905
33	3122108	Divino das Laranjeiras	312210805
33	3122207	Divinolândia de Minas	312220705
37	3122306	Divinópolis	312230605
33	3122355	Divisa Alegre	312235505
35	3122405	Divisa Nova	312240505
33	3122454	Divisópolis	312245405
38	3122470	Dom Bosco	312247005
33	3122504	Dom Cavati	312250405
31	3122603	Dom Joaquim	312260305
31	3122702	Dom Silvério	312270205
35	3122801	Dom Viçoso	312280105
32	3122900	Dona Euzébia	312290005
32	3123007	Dores de Campos	312300705
33	3123106	Dores de Guanhães	312310605
37	3123205	Dores do Indaiaí	312320505
32	3123304	Dores do Turvo	312330405
37	3123403	Doresópolis	312340305
34	3123502	Douradoquara	312350205
33	3123528	Durandé	312352805
35	3123601	Elói Mendes	312360105

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
33	3123700	Engenheiro Caldas	312370005
38	3123809	Engenheiro Navarro	312380905
33	3123858	Entre Folhas	312385805
31	3123908	Entre Rios de Minas	312390805
32	3124005	Ervália	312400505
31	3124104	Esmeraldas	312410405
32	3124203	Espera Feliz	312420305
38	3124302	Espinosa	312430205
35	3124401	Espírito Santo do Dourado	312440105
35	3124500	Estiva	312450005
32	3124609	Estrela Dalva	312460905
37	3124708	Estrela do Indaiá	312470805
34	3124807	Estrela do Sul	312480705
32	3124906	Eugenópolis	312490605
32	3125002	Ewbank da Câmara	312500205
35	3125101	Extrema	312510105
35	3125200	Fama	312520005
32	3125309	Faria Lemos	312530905
38	3125408	Felício dos Santos	312540805
33	3125606	Felisburgo	312560605
38	3125705	Felixlândia	312570505
33	3125804	Fernandes Tourinho	312580405
31	3125903	Ferros	312590305
32	3125952	Fervedouro	312595205
31	3126000	Florestal	312600005
37	3126109	Formiga	312610905
38	3126208	Formoso	312620805
35	3126307	Fortaleza de Minas	312630705
31	3126406	Fortuna de Minas	312640605
33	3126505	Francisco Badaró	312650505
38	3126604	Francisco Dumont	312660405
38	3126703	Francisco Sá	312670305
33	3126752	Franciscópolis	312675205
33	3126802	Frei Gaspar	312680205
33	3126901	Frei Inocêncio	312690105
33	3126950	Frei Lagonegro	312695005
34	3127008	Fronteira	312700805
33	3127057	Fronteira dos Vales	312705705
38	3127073	Fruta de Leite	312707305
34	3127107	Frutal	312710705
31	3127206	Funilândia	312720605
33	3127305	Galiléia	312730505
38	3127339	Gameleiras	312733905
38	3127354	Glaucilândia	312735405
33	3127370	Goiabeira	312737005
32	3127388	Goianá	312738805

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
35	3127404	Gonçalves	312740405
33	3127503	Gonzaga	312750305
38	3127602	Gouvêa	312760205
33	3127701	Governador Valadares	312770105
38	3127800	Grão Mogol	312780005
34	3127909	Grupiara	312790905
33	3128006	Guanhães	312800605
35	3128105	Guapé	312810505
31	3128204	Guaraciaba	312820405
38	3128253	Guaraciama	312825305
35	3128303	Guaranésia	312830305
32	3128402	Guarani	312840205
32	3128501	Guarará	312850105
38	3128600	Guarda-Mor	312860005
35	3128709	Guaxupé	312870905
32	3128808	Guidoval	312880805
34	3128907	Guimarânia	312890705
32	3129004	Guiricema	312900405
34	3129103	Gurinhata	312910305
35	3129202	Heliodora	312920205
33	3129301	Iapu	312930105
32	3129400	Ibertioga	312940005
34	3129509	Ibiá	312950905
38	3129608	Ibiaí	312960805
38	3129657	Ibiracatu	312965705
35	3129707	Ibiraci	312970705
31	3129806	Ibirité	312980605
35	3129905	Ibitiúra de Minas	312990505
35	3130002	Ibituruna	313000205
38	3130051	Icarai de Minas	313005105
31	3130101	Igarapé	313010105
37	3130200	Igaratinga	313020005
37	3130309	Iguatama	313030905
35	3130408	Ijaci	313040805
35	3130507	Ilicínea	313050705
33	3130556	Imbé de Minas	313055605
35	3130606	Inconfidentes	313060605
38	3130655	Indaiabira	313065505
34	3130705	Indianópolis	313070505
35	3130804	Ingaí	313080405
33	3130903	Inhapim	313090305
31	3131000	Inhaúma	313100005
38	3131109	Inimutaba	313110905
33	3131158	Ipaba	313115805
33	3131208	Ipanema	313120805
31	3131307	Ipatinga	313130705
34	3131406	Ipiacu	313140605

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
35	3131505	Ipuiúna	313150505
34	3131604	Iraí de Minas	313160405
31	3131703	Itabira	313170305
33	3131802	Itabirinha	313180205
31	3131901	Itabirito	313190105
38	3132008	Itacambira	313200805
38	3132107	Itacarambi	313210705
31	3132206	Itaguara	313220605
33	3132305	Itaipé	313230505
35	3132404	Itajubá	313240405
38	3132503	Itamarandiba	313250305
32	3132602	Itamarati de Minas	313260205
33	3132701	Itambacuri	313270105
31	3132800	Itambé do Mato Dentro	313280005
35	3132909	Itamogi	313290905
35	3133006	Itamonte	313300605
35	3133105	Itanhandu	313310505
33	3133204	Itanhomi	313320405
33	3133303	Itaobim	313330305
34	3133402	Itapagipe	313340205
37	3133501	Itapecerica	313350105
35	3133600	Itapeva	313360005
31	3133709	Itatiaiuçu	313370905
35	3133758	Itaú de Minas	313375805
37	3133808	Itaúna	313380805
31	3133907	Itaverava	313390705
33	3134004	Itinga	313400405
33	3134103	Itueta	313410305
34	3134202	Ituiutaba	313420205
35	3134301	Itumirim	313430105
34	3134400	Iturama	313440005
35	3134509	Itutinga	313450905
31	3134608	Jaboticatubas	313460805
35	3134806	Jacuí	313480605
35	3134905	Jacutinga	313490505
31	3135001	Jaguaraçu	313500105
38	3135050	Jaíba	313505005
33	3135076	Jampruca	313507605
38	3135100	Janaúba	313510005
38	3135209	Januária	313520905
37	3135308	Japaraíba	313530805
38	3135357	Japonvar	313535705
31	3135407	Jeceaba	313540705
33	3135456	Jenipapo de Minas	313545605
31	3135506	Jequeri	313550605
38	3135605	Jequitaiá	313560505
31	3135704	Jequitibá	313570405

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
33	3135803	Jequitinhonha	313580305
35	3135902	Jesuânia	313590205
33	3136009	Joaíma	313600905
33	3136108	Joanésia	313610805
31	3136207	João Monlevade	313620705
38	3136306	João Pinheiro	313630605
38	3136405	Joaquim Felício	313640505
33	3136504	Jordânia	313650405
33	3136520	José Gonçalves de Minas	313652005
33	3136553	José Raydan	313655305
38	3136579	Josenópolis	313657905
31	3136652	Juatuba	313665205
32	3136702	Juiz de Fora	313670205
38	3136801	Juramento	313680105
35	3136900	Juruáia	313690005
38	3136959	Juvenília	313695905
33	3137007	Ladainha	313700705
34	3137106	Lagamar	313710605
37	3137205	Lagoa da Prata	313720505
38	3137304	Lagoa dos Patos	313730405
32	3137403	Lagoa Dourada	313740305
34	3137502	Lagoa Formosa	313750205
34	3137536	Lagoa Grande	313753605
31	3137601	Lagoa Santa	313760105
33	3137700	Lajinha	313770005
35	3137809	Lambari	313780905
31	3137908	Lamim	313790805
32	3138005	Laranjal	313800505
38	3138104	Lassance	313810405
35	3138203	Lavras	313820305
37	3138302	Leandro ferreira	313830205
33	3138351	Leme do Prado	313835105
32	3138401	Leopoldina	313840105
32	3138500	Liberdade	313850005
32	3138609	Lima Duarte	313860905
34	3138625	Limeira do Oeste	313862505
38	3138658	Lontra	313865805
33	3138674	Luisburgo	313867405
38	3138682	Luislândia	313868205
35	3138708	Luminárias	313870805
37	3138807	Luz	313880705
35	3139003	Machado	313900305
32	3139102	Madre de Deus de Minas	313910205
33	3139201	Malacacheta	313920105
38	3139250	Mamonas	313925005
38	3139300	Manga	313930005

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
33	3139409	Manhuaçu	313940905
33	3139508	Manhumirim	313950805
33	3139607	Mantena	313960705
32	3139805	Mar de Espanha	313980505
37	3139706	Maravilhas	313970605
35	3139904	Maria da Fé	313990405
31	3140001	Mariana	314000105
33	3140100	Marilac	314010005
31	3140159	Mário Campos	314015905
32	3140209	Maripá de Minas	314020905
31	3140308	Marliéria	314030805
35	3140407	Marmelópolis	314040705
37	3140506	Martinho Campos	314050605
33	3140530	Martins Soares	314053005
33	3140555	Mata Verde	314055505
33	3140605	Materlândia	314060505
31	3140704	Mateus Leme	314070405
33	3171501	Mathias Lobato	317150105
32	3140803	Matias Barbosa	314080305
38	3140852	Matias Cardoso	314085205
31	3140902	Matipó	314090205
38	3141009	Mato Verde	314100905
31	3141108	Matozinhos	314110805
34	3141207	Matutina	314120705
37	3141306	Medeiros	314130605
33	3141405	Medina	314140505
33	3141504	Mendes Pimentel	314150405
32	3141603	Mercês	314160305
33	3141702	Mesquita	314170205
33	3141801	Minas Novas	314180105
35	3141900	Minduri	314190005
38	3142007	Mirabela	314200705
32	3142106	Miradouro	314210605
32	3142205	Miraí	314220505
38	3142254	Miravânia	314225405
31	3142304	Moeda	314230405
37	3142403	Moema	314240305
38	3142502	Monjolos	314250205
35	3142601	Monsenhor Paulo	314260105
38	3142700	Montalvânia	314270005
34	3142809	Monte Alegre de Minas	314280905
38	3142908	Monte Azul	314290805
35	3143005	Monte Belo	314300505
34	3143104	Monte Carmelo	314310405
33	3143153	Monte Formoso	314315305
35	3143203	Monte Santo de Minas	314320305
35	3143401	Monte São	314340105

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
38	3143302	Montes Claros	314330205
38	3143450	Montezuma	314345005
37	3143500	Morada Nova de Minas	314350005
38	3143609	Morro da Garça	314360905
31	3143708	Morro do Pilar	314370805
35	3143807	Munhoz	314380705
32	3143906	Muriae	314390605
33	3144003	Mutum	314400305
35	3144102	Muzambinho	314410205
33	3144201	Nacip Raydan	314420105
33	3144300	Nanuque	314430005
33	3144359	Naque	314435905
38	3144375	Natalândia	314437505
35	3144409	Natércia	314440905
35	3144508	Nazareno	314450805
35	3144607	Nepomuceno	314460705
38	3144656	Ninheira	314465605
33	3144672	Nova Belém	314467205
31	3144706	Nova Era	314470605
31	3144805	Nova Lima	314480505
33	3144904	Nova Módica	314490405
34	3145000	Nova Ponte	314500005
38	3145059	Nova Porteirinha	314505905
35	3145109	Nova Resende	314510905
37	3145208	Nova Serrana	314520805
31	3136603	Nova União	313660305
33	3145307	Novo Cruzeiro	314530705
33	3145356	Novo Oriente de Minas	314535605
38	3145372	Novorizonte	314537205
32	3145406	Olaria	314540605
38	3145455	Olhos-d'Água	314545505
35	3145505	Olímpio Noronha	314550505
37	3145604	Oliveira	314560405
32	3145703	Oliveira Fortes	314570305
37	3145802	Onça de Pitangui	314580205
31	3145851	Oratórios	314585105
32	3145877	Orizânia	314587705
31	3145901	Ouro Branco	314590105
35	3146008	Ouro Fino	314600805
31	3146107	Ouro Preto	314610705
33	3146206	Ouro Verde de Minas	314620605
38	3146255	Padre Carvalho	314625505
33	3146305	Padre Paraíso	314630505
38	3146552	Pai Pedro	314655205
37	3146404	Paineiras	314640405
37	3146503	Pains	314650305

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
32	3146602	Paiva	314660205
32	3146701	Palma	314670105
33	3146750	Palmópolis	314675005
37	3146909	Papagaios	314690905
37	3147105	Pará de Minas	314710505
38	3147006	Paracatu	314700605
35	3147204	Paraguaçu	314720405
35	3147303	Paraisópolis	314730305
31	3147402	Paraopeba	314740205
35	3147600	Passa Quatro	314760005
37	3147709	Passa Tempo	314770905
32	3147808	Passa Vinte	314780805
31	3147501	Passabém	314750105
35	3147907	Passos	314790705
38	3147956	Patis	314795605
34	3148004	Patos de Minas	314800405
34	3148103	Patrocínio	314810305
32	3148202	Patrocínio do Muriaé	314820205
32	3148301	Paula Cândido	314830105
33	3148400	Paulistas	314840005
33	3148608	Peçanha	314860805
33	3148707	Pedra Azul	314870705
31	3148756	Pedra Bonita	314875605
31	3148806	Pedra do Anta	314880605
37	3148905	Pedra do Indaiá	314890505
32	3149002	Pedra Dourada	314900205
35	3149101	Pedralva	314910105
38	3149150	Pedras de Maria da Cruz	314915005
34	3149200	Pedrinópolis	314920005
31	3149309	Pedro Leopoldo	314930905
32	3149408	Pedro Teixeira	314940805
32	3149507	Pequeri	314950705
37	3149606	Pequi	314960605
37	3149705	Perdigão	314970505
34	3149804	Perdizes	314980405
35	3149903	Perdões	314990305
33	3149952	Periquito	314995205
33	3150000	Pescador	315000005
32	3150109	Piau	315010905
33	3150158	Piedade de Caratinga	315015805
31	3150208	Piedade de Ponte Nova	315020805
32	3150307	Piedade do Rio Grande	315030705
31	3150406	Piedade dos Gerais	315040605
37	3150505	Pimenta	315050505
33	3150539	Pingo-d'Água	315053905
38	3150570	Pintópolis	315057005

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
37	3150604	Piracema	315060405
34	3150703	Pirajuba	315070305
31	3150802	Piranga	315080205
35	3150901	Piranguçu	315090105
35	3151008	Piranguinho	315100805
32	3151107	Pirapetinga	315110705
38	3151206	Pirapora	315120605
32	3151305	Piraúba	315130505
37	3151404	Pitangui	315140405
37	3151503	Piumhi	315150305
34	3151602	Planura	315160205
35	3151701	Poço Fundo	315170105
35	3151800	Poços de Caldas	315180005
33	3151909	Pocrane	315190905
37	3152006	Pompéu	315200605
31	3152105	Ponte Nova	315210505
38	3152131	Ponto Chique	315213105
33	3152170	Ponto dos Volantes	315217005
38	3152204	Porteirinha	315220405
31	3152303	Porto Firme	315230305
33	3152402	Poté	315240205
35	3152501	Pouso Alegre	315250105
35	3152600	Pouso Alto	315260005
32	3152709	Prados	315270905
34	3152808	Prata	315280805
35	3152907	Pratápolis	315290705
34	3153004	Pratinha	315300405
32	3153103	Presidente Bernardes	315310305
38	3153202	Presidente Juscelino	315320205
38	3153301	Presidente Kubitschek	315330105
34	3153400	Presidente Olegário	315340005
31	3153608	Prudente de Moraes	315360805
37	3153707	Quartel Geral	315370705
31	3153806	Queluzito	315380605
31	3153905	Raposos	315390505
33	3154002	Raul Soares	315400205
32	3154101	Recreio	315410105
33	3154150	Reduto	315415005
32	3154200	Resende Costa	315420005
33	3154309	Resplendor	315430905
32	3154408	Ressaquinha	315440805
38	3154457	Riachinho	315445705
38	3154507	Riacho dos Machados	315450705
31	3154606	Ribeirão das Neves	315460605
35	3154705	Ribeirão Vermelho	315470505
31	3154804	Rio Acima	315480405

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
31	3154903	Rio Casca	315490305
33	3155108	Rio do Prado	315510805
31	3155009	Rio Doce	315500905
31	3155207	Rio Espera	315520705
31	3155306	Rio Manso	315530605
32	3155405	Rio Novo	315540505
34	3155504	Rio Paranaíba	315550405
38	3155603	Rio Pardo de Minas	315560305
31	3155702	Rio Piracicaba	315570205
32	3155801	Rio Pomba	315580105
32	3155900	Rio Preto	315590005
33	3156007	Rio Vermelho	315600705
32	3156106	Ritópolis	315610605
32	3156205	Rochedo de Minas	315620505
32	3156304	Rodeiro	315630405
34	3156403	Romaria	315640305
32	3156452	Rosário da Limeira	315645205
38	3156502	Rubelita	315650205
33	3156601	Rubim	315660105
31	3156700	Sabará	315670005
33	3156809	Sabinópolis	315680905
34	3156908	Sacramento	315690805
38	3157005	Salinas	315700505
33	3157104	Salto da Divisa	315710405
31	3157203	Santa Bárbara	315720305
33	3157252	Santa Bárbara do Leste	315725205
32	3157278	Santa Bárbara do Monte Verde	315727805
32	3157302	Santa Bárbara do Tugúrio	315730205
32	3157336	Santa Cruz de Minas	315733605
38	3157377	Santa Cruz de Salinas	315737705
31	3157401	Santa Cruz do Escalvado	315740105
33	3157500	Santa Efigênia de Minas	315750005
38	3157609	Santa Fé de Minas	315760905
33	3157658	Santa Helena de Minas	315765805
34	3157708	Santa Juliana	315770805
31	3157807	Santa Luzia	315780705
31	3157906	Santa Margarida	315790605
31	3158003	Santa Maria de Itabira	315800305
33	3158102	Santa Maria do Salto	315810205
33	3158201	Santa Maria do Suaçuí	315820105
35	3159209	Santa Rita de Caldas	315920905
33	3159357	Santa Rita de Minas	315935705
32	3159407	Santa Rita do Ibitipoca	315940705
33	3159506	Santa Rita do Itueto	315950605
32	3159308	Santa Rita do Jacutinga	315930805
35	3159605	Santa Rita do Sapucaí	315960505
34	3159704	Santa Rosa da Serra	315970405

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
34	3159803	Santa Vitória	315980305
35	3158300	Santana da Vargem	315830005
32	3158409	Santana de Cataguases	315840905
31	3158508	Santana de Pirapama	315850805
32	3158607	Santana do Deserto	315860705
32	3158706	Santana do Garambéu	315870605
35	3158805	Santana do Jacaré	315880505
33	3158904	Santana do Manhuaçu	315890405
33	3158953	Santana do Paraíso	315895305
31	3159001	Santana do Riacho	315900105
31	3159100	Santana dos Montes	315910005
35	3159902	Santo Antônio do Amparo	315990205
32	3160009	Santo Antônio do Aventureiro	316000905
31	3160108	Santo Antônio do Grama	316010805
33	3160207	Santo Antônio do Itambé	316020705
33	3160306	Santo Antônio do Jacinto	316030605
37	3160405	Santo Antônio do Monte	316040505
38	3160454	Santo Antônio do Retiro	316045405
31	3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo	316050405
38	3160603	Santo Hipólito	316060305
32	3160702	Santos Dumont	316070205
35	3160801	São Bento Abade	316080105
31	3160900	São Brás do Suaçuí	316090005
33	3160959	São Domingos das Dores	316095905
31	3161007	São Domingos do Prata	316100705
33	3161056	São Félix de Minas	316105605
38	3161106	São Francisco	316110605
37	3161205	São Francisco de Paula	316120505
34	3161304	São Francisco de Sales	316130405
32	3161403	São Francisco do Glória	316140305
32	3161502	São Geraldo	316150205
33	3161601	São Geraldo da Piedade	316160105
33	3161650	São Geraldo do Baixio	316165005
38	3161700	São Gonçalo do Abaeté	316170005
37	3161809	São Gonçalo do Pará	316180905
31	3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo	316190805
38	3125507	São Gonçalo do Rio Preto	312550705
35	3162005	São Gonçalo do Sapucaí	316200505
34	3162104	São Gotardo	316210405
35	3162203	São João Batista do Glória	316220305
38	3162252	São João da Lagoa	316225205
35	3162302	São João da Mata	316230205
38	3162401	São João da Ponte	316240105
38	3162450	São João das Missões	316245005
32	3162500	São João del Rei	316250005
33	3162559	São João do Manhuaçu	316255905

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
33	3162575	São João do Manteninha	316257505
33	3162609	São João do Oriente	316260905
38	3162658	São João do Pacuí	316265805
38	3162708	São João do Paraíso	316270805
33	3162807	São João Evangelista	316280705
32	3162906	São João Nepomuceno	316290605
31	3162922	São Joaquim de Bicas	316292205
35	3162948	São José da Barra	316294805
31	3162955	São José da Lapa	316295505
33	3163003	São José da Safira	316300305
37	3163102	São José da Varginha	316310205
35	3163201	São José do Alegre	316320105
33	3163300	São José do Divino	316330005
31	3163409	São José do Goiabal	316340905
33	3163508	São José do Jacuri	316350805
33	3163607	São José do Mantimento	316360705
35	3163706	São Lourenço	316370605
31	3163805	São Miguel do Anta	316380505
35	3163904	São Pedro da União	316390405
33	3164100	São Pedro do Suaçuí	316410005
33	3164001	São Pedro dos Ferros	316400105
38	3164209	São Romão	316420905
37	3164308	São Roque de Minas	316430805
35	3164407	São Sebastião da Bela Vista	316440705
32	3164431	São Sebastião da Vargem Alegre	316443105
33	3164472	São Sebastião do Anta	316447205
33	3164506	São Sebastião do Maranhão	316450605
37	3164605	São Sebastião do Oeste	316460505
35	3164704	São Sebastião do Paraíso	316470405
31	3164803	São Sebastião do Rio Preto	316480305
35	3164902	São Sebastião do Rio Verde	316490205
32	3165008	São Tiago	316500805
35	3165107	São Tomás de Aquino	316510705
35	3165206	São Tomé das Letras	316520605
35	3165305	São Vicente de Minas	316530505
35	3165404	Sapucai-Mirim	316540405
33	3165503	Sardoá	316550305
31	3165537	Sarzedo	316553705
31	3165560	Sem-Peixe	316556005
35	3165578	Senador Amaral	316557805
32	3165602	Senador Cortes	316560205
32	3165701	Senador Firmino	316570105
35	3165800	Senador José Bento	316580005
38	3165909	Senador Modestino Gonçalves	316590905
31	3166006	Senhora de Oliveira	316600605
33	3166105	Senhora do Porto	316610505
32	3166204	Senhora dos Remédios	316620405

<b>DDD</b>	<b>COD MUNICIPIO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>COD DISTRITO</b>
31	3166303	Sericita	316630305
35	3166402	Seritinga	316640205
38	3166501	Serra Azul de Minas	316650105
37	3166600	Serra da Saudade	316660005
34	3166808	Serra do Salitre	316680805
33	3166709	Serra dos Aimorés	316670905
35	3166907	Serrania	316690705
38	3166956	Serranópolis de Minas	316695605
35	3167004	Serranos	316700405
38	3167103	Serro	316710305
31	3167202	Sete Lagoas	316720205
33	3165552	Setubinha	316555205
32	3167301	Silveirânia	316730105
35	3167400	Silvianópolis	316740005
32	3167509	Simão Pereira	316750905
33	3167608	Simonésia	316760805
33	3167707	Sobralia	316770705
35	3167806	Soledade de Minas	316780605
32	3167905	Tabuleiro	316790505
38	3168002	Taiobeiras	316800205
33	3168051	Taparuba	316805105
34	3168101	Tapira	316810105
37	3168200	Tapiraí	316820005
31	3168309	Taquaraçu de Minas	316830905
33	3168408	Tarumirim	316840805
31	3168507	Teixeiras	316850705
33	3168606	Teófilo Otoni	316860605
31	3168705	Timóteo	316870505
32	3168804	Tiradentes	316880405
34	3168903	Tiros	316890305
32	3169000	Tocantins	316900005
35	3169059	Tocos do Moji	316905905
35	3169109	Toledo	316910905
32	3169208	Tombos	316920805
35	3169307	Três Corações	316930705
38	3169356	Três Marias	316935605
35	3169406	Três Pontas	316940605
33	3169505	Tumiritinga	316950505
34	3169604	Tupaciguara	316960405
38	3169703	Turmalina	316970305
35	3169802	Turvolândia	316980205
32	3169901	Ubá	316990105
38	3170008	Ubaí	317000805
33	3170057	Ubaporanga	317005705
34	3170107	Uberaba	317010705
34	3170206	Uberlândia	317020605

DDD	COD MUNICIPIO	MUNICIPIO	COD DISTRITO
33	3170305	Umburatiba	317030505
38	3170404	Unaí	317040405
34	3170438	União de Minas	317043805
38	3170479	Uruana de Minas	317047905
31	3170503	Urucânia	317050305
38	3170529	Urucuia	317052905
33	3170578	Vargem Alegre	317057805
37	3170602	Vargem Bonita	317060205
38	3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	317065105
35	3170701	Varginha	317070105
38	3170750	Varjão de Minas	317075005
38	3170800	Várzea da Palma	317080005
38	3170909	Varzelândia	317090905
34	3171006	Vazante	317100605
38	3171030	Verdelândia	317103005
38	3171071	Veredinha	317107105
34	3171105	Veríssimo	317110505
33	3171154	Vermelho Novo	317115405
31	3171204	Vespasiano	317120405
31	3171303	Viçosa	317130305
32	3171402	Vieiras	317140205
33	3171600	Virgem da Lapa	317160005
35	3171709	Virgínia	317170905
33	3171808	Virginópolis	317180805
33	3171907	Virgolândia	317190705
32	3172004	Visconde do Rio Branco	317200405
32	3172103	Volta Grande	317210305
35	3172202	Wenceslau Braz	317220205



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior**, Servidor(a) Público(a), em 05/04/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85092928** e o código CRC **EBFFF1C3**.